



DJ 1958
13/05/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1958 – PALMAS, TERÇA FEIRA, 13 DE MAIO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Divisão de Licitação, Contratos e Convênios	1
Diretoria Judiciária.....	1
Tribunal Pleno	1
1ª Câmara Cível.....	2
1ª Câmara Criminal.....	3
2ª Câmara Criminal.....	3
Divisão de Recursos Constitucionais.....	4
Divisão de Distribuição	5
Turma Recursal	7
1ª Turma Recursal	7
2ª Turma Recursal	8
1º Grau de Jurisdição.....	10

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso

Através do presente, fica retificado o aviso de licitação do Pregão Presencial nº 010/08- Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Alimentação tipo: Bufê e Coffee Break , para onde se lê: **MENOR PREÇO POR ITEM**, leia-se: **MENOR PREÇO**.

Palmas-TO, 12 de maio de 2008.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2008.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Veículos.

Data: Dia 27 de maio de 2008, às 13 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tj.to.gov.br/licitações.

Palmas-TO, 12 de maio de 2008.

Manoel Lindomar Araújo Lucena
Pregoeiro

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 8136/08 – PLANTÃO 10/05/08

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 2008.4.1566-5/0 – 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADORES: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA e VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA

AGRAVADA: A. E. A. ACHCAR EVENTOS ME – Representada por André Elias Ariano Achcar

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA- Vice-Presidente em exercício

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA- Vice-Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto em face da decisão proferida pelo Juiz da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta capital, onde o município agravante se mostra preocupado com as condições da edificação utilizada pela agravada no exercício da atividade econômica denominada “feira da moda”, ante as inúmeras irregularidades nela existentes. Argumenta que a agravada não manifestou sobre o termo de embargo de atividade comercial porque confessaria a ofensa espacial, que redundaria na necessidade de aprovação de um novo projeto de segurança de incêndio, pertinente à área efetivamente construída. Alega, também, que falta segurança no prédio, já que existem apenas duas portas para as pessoas saírem em caso de algum sinistro. Aduz que inexistente ilegalidade no ato da Administração Pública, vez que o embargo se deu dentro do princípio da discricionariedade administrativa, o que demonstra a ingerência do Poder Judiciário em afronta à separação dos poderes. Nestes termos, alega restar óbvio nas razões recursais a presença dos requisitos autorizadores da concessão da medida pretendida - fumus boni iuris e o periculum in mora, pugnano, assim, seja imediatamente suspensão da decisão vergastada. É o que importa relatar. Decido. A urgência reclamada nas medidas que buscam prestação jurisdicional no plantão judiciário necessita, ante a sua finalidade, que o início dos efeitos da decisão impugnada se concretize durante esse período, finais de semana e feriados, ou nas primeiras horas após o seu término. No presente caso, informam os autos que a “feira da moda”, assim denominada a atividade comercial realizada pela agravada nesta capital, no estabelecimento comercial situado na quadra 812 Sul, Alameda 02, Lote 1, teve seu início no dia 09 deste mês, o que, a meu sentir, descaracteriza, a princípio, a urgência a ser observada quando da apreciação dos pedidos intentados fora do expediente forense. Vislumbra-se que a concessão de medida liminar no presente recurso, tem como objetivo atingir a realização da feira, sob a alegação de inúmeras irregularidades técnicas no prédio em que realizada. Verificado que já foi iniciada, impele reconhecer desnecessário exame neste sentido, ao menos durante o plantão, vez que a imprescindibilidade da sua suspensão restou suplantada. Ante o exposto, determino, após as formalidades de praxe, que se encaminhe o presente agravo a quem for designada a sua relatoria, para que proceda à análise de seu recebimento e a possibilidade de concessão de medida liminar nos moldes como requerida. Publique-se. Cumpra-se”. Palmas/TO, 10 de maio de 2008.
(a) Desembargador LIBERATO PÓVOA- Vice-Presidente em exercício.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 103 (99/0010789- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INFRANÇÃO PENAL Nº 147 CAPUT CPB)

AUTOR DO FATO: OSMAR JOSE DE SOUZA

VÍTIMA: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO

Advogado: José Marcelino Sobrinho

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 29, a seguir transcrito: “Considerando-se o teor das certidões de fls. 21 e 27, bem como da informação constante de fls. 10, de que o mandato do autor do fato denunciado, Sr. Osmar José de Souza, encerrou-se em 31.12.2000, ouça-se novamente a douta Procuradoria Geral de Justiça. Após, voltem-me os autos conclusos. Palmas, 07 de maio de 2008. Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK – Relatora em substituição.”

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 131 (07/0054229- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AUTOS Nº 13260/06 DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)

AUTOR DO FATO: FÉLIX VALUAR DE SOUZA BARROS – DEPUTADO ESTADUAL

VÍTIMA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 58, a seguir transcrita: “Cuidam os autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência em que o agente apontado como autor dos fatos ocupa o cargo de Deputado Estadual. Colhe-se do documento de fls. 56 que o Autor do fato cumpriu a obrigação por ele assumida em sede de transação penal (fls. 56). Estando comprovado o integral adimplemento da transação penal realizada e, de consequência, cumprida a medida restritiva de direitos fixada, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FÉLIX VALUAR DE SOUZA BARROS, em relação aos fatos apurados nos presentes autos, com fundamento no art. 84, da Lei nº 9.099/95, e na forma do art. 30, inciso I, do Regimento Interno deste Sodalício. Procedida a devida baixa, remetam-se os autos ao arquivo. Palmas, 05 de maio de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3761 (08/0063413- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABIANA SILVA MORAIS

Advogados: Karinne Matos Moreira Santos e outro

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 153/154, a seguir transcrita: “Versam os presentes autos sobre MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por FABIANA SILVA MORAIS contra ato da SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, visando assegurar-lhe o direito de participar da prova de capacidade física e realizar as demais etapas do certame público para o cargo de Auxiliar de Autópsia, conforme Edital nº 002/2007, de 12/11/2007, já que afirma ter sido aprovada na 1ª Etapa do concurso Público, o qual abrangia provas objetivas de caráter eliminatório e classificatório, obtendo o 1º lugar entre os concorrentes ao cargo de Auxiliar de Autópsia para a 11ª DP – Cidade de Pedro Afonso. Alega que foi convocada a realizar o exame físico em 23/03/2008, porém nesta data encontrava-se impossibilitada de comparecer ao referido exame, posto que estava acamada desde o dia anterior em virtude de uma Entero-Infecção, conforme atestado médico. Requer a concessão da medida liminar, para que a autoridade coatora lhe assegure o direito de prosseguir nas demais etapas do concurso, designando data oportuna para a realização do teste de aptidão física, bem como garanta a sua nomeação, posse, lotação e início de exercício com observância na sua classificação. É o Relatório. Decido. Conheço da ação por atender os requisitos de admissibilidade. Conforme observa o representante Ministerial nesta instância, “Compulsando os autos verifica-se que foi publicado, em 03/04/2008, o Edital nº 19/2008, conferindo a todos os participantes aprovados na 1ª fase o direito de refazer as provas de capacidade e exames médicos.” * grifei. Denota-se que a da impetrante terá nova oportunidade de realizar o pretendido exame da capacidade física, tendo por satisfeita a sua pretensão. Como a impetrante não obteve a liminar pleiteada (fls. 67/69) ocorreu a perda do objeto da presente ação, faltando-lhe o interesse de agir. Com efeito, não há mais oportunidade para a continuidade deste mandado já que o resultado não mais aproveita. Posto isto, presente a causa superveniente que alcança a perda do objeto da ação, extingo o processo sem resolução do mérito, em face da inexistência do interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Revogo, por consequência, o despacho de folhas 152. Dê-se baixa na Distribuição. Após, archive-se. Palmas, 30 de abril de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8108/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Ação Cautelar Inominada nº 2008.0002.2970-5 - 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí-TO)

AGRAVANTE : JOÃO WOICIKOSKI

ADVOGADOS: LEANDRO RÓGERES LORENZI

AGRAVADOS: BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADOS: VALDIR JOSÉ MICHELS E OUTROS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “João Woicikoski, por meio de seu patrono, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 2008.0002.2970-5, requerendo, em sede liminar, a suspensão dos efeitos da decisão atacada. Inconformado com a decisão de Primeira Instância que denegou o pedido liminar na Ação Cautelar Inominada, o Agravante interpôs o presente Agravo de Instrumento. Informa que, promoveu a r. Ação Cautelar visando à imediata suspensão da exigibilidade dos compromissos de compra e venda de grãos de soja futura (safra 2008) firmados com a Bunge Alimentos S/A, eis que as razões jurídicas levantadas referem-se às várias cláusulas ilegais inseridas nos referidos compromissos de compra e venda, principalmente a forma em que os instrumentos contratuais foram redigidos, onde o ora Agravado, ao lançar ônus e responsabilidades contratuais à conta de apenas uma das partes (no caso o agricultor, ora Agravante) acarretou o desequilíbrio contratual não admitido pela legislação vigente. Aduz que o Juiz monocrático ao denegar a liminar, não se ateu às ilegalidades contratuais apontadas pelo Agravante, principalmente de que nos próprios contratos em exame existe previsão contratual que permite a rescisão dos contratos pelo vendedor. Assevera que também ocorreu quebra na produção da safra em comento, que implicará consequências aos contratos em tela, eis que não será possível ao Agravante entregar os grãos de soja na forma prometida. Alega que o Agravado é uma das maiores empresas multinacionais que atua no ramo da comercialização de grãos, o que se conclui que a suspensão do compromisso de compra e venda firmado com o Agravado não lhe trará maiores consequências, financeiras ou administrativas, principalmente quando o contrato prevê

cláusula penal para o caso de não cumprimento da avença. Requer a atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada, para o fim de que suspenda a exigibilidade dos contratos elencados e identificados sob o nº 030-00562-00003453, nº 030-00562-00003466, nº 030-00562-00003488, nº 030-00562-00003535 e nº 030-00195-00005363, até o julgamento final da demanda originária. Ao final requer seja dado provimento ao presente recurso, a fim de confirmar o pedido liminar de suspensão da exigibilidade dos contratos. Brevemente relatados, DECIDO. É cediço que o recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. Assim, o caso dos autos parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do CPC. São duas. In verbis: “Art.558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento da turma ou câmara”. Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo possível o acolhimento do pedido perseguido ao presente recurso, na hipótese de lesão grave ou de difícil reparação, e diante da relevância da fundamentação, pois se trata daqueles casos exemplificados na norma processual supracitada. Conforme se infere dos autos, o fundamento apresentado pelo Agravante, e a documentação acostada, tornam-se suficientes para alicerçar o provimento postulado, onde a decisão atacada deve ser reformada, para que ocorra a suspensão da exigibilidade dos contratos retro mencionados. Diante de tais fundamentos, atribuo efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, deferindo a medida liminar requestada, determinando a suspensão da exigibilidade dos contratos de nº 030-00562-00003453, nº 030-00562-00003466, nº 030-00562-00003488, nº 030-00562-00003535 e nº 030-00195-00005363, até o devido julgamento do mérito. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte Agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 08 de maio de 2008.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7290/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE : (Ação Ordinária Declaratória de Nulidade de Débito c/c Revisão de Contrato c/c Pagamento em TDPS nº 6084/99 - 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO)

APELANTE(S): NATALÍCIO SLONGO E SUA MULHER IONE MAYER SLONGO

ADVOGADO(S): MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS

APELADO(S) : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “ R. Junte-se. Conclusos, digo, manifeste-se a parte contrária, em 05 dias. Palmas, 08/5/08.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8110/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Ação de Busca e Apreensão nº 2007.001.7861-4/0 – 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso – TO)

AGRAVANTE : BANCO DIBENS S/A

ADVOGADOS: JARBAS DE OLIVEIRA ROCHA E MÁRCIO ROCHA

AGRAVADO(A) : LORENA BARBOSA MARTINS

RELATOR :Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Pelos disposições do artigo 557 do CPC, compete ao Relator do Agravo de Instrumento negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível. Para que seja atendido o pressuposto de admissibilidade de regularidade formal, o agravo de instrumento deve ser interposto na forma determinada pela norma. Faltando qualquer dos requisitos, o recurso não deve ser conhecido. Neste diapasão, verifica-se que o recurso deixou de atender a um dos requisitos indispensáveis ao seu conhecimento, não existindo nos autos uma das peças exigidas pelo artigo 525 do Código de Processo Civil, porquanto a subscritora da peça recursal não acostou a certidão de intimação da decisão recorrida, peça sem a qual não se pode aferir a tempestividade da insurgência. Ressalte-se que a simples alegação de que o recurso é tempestivo sem a devida comprovação, não supre a necessidade de juntada da peça exigida pelo dispositivo mencionado. Assim sendo, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, ante a ausência dos requisitos indispensável ao seu conhecimento. Palmas (TO), 07 maio de 2008.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6824/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Ação de Ordinária de Instituição de Servidão de Passagem com Antecipação de Tutela nº 196/06 – Comarca de Palmeirópolis -TO)

AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS

AGRAVADOS: FLORACY RESPLANDE DA SILVA E OUTROS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A petição de fls. 165/166 não interfere em nada no despacho de fls. 162/163, que julgou prejudicado o presente Agravo de Instrumento. Arquite-se os autos. Palmas (TO), 06 de maio de 2008.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

Acórdão

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1582

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ABRANGE-INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
1º EMBARGADO: JACKSON ALVES DA SILVA BASTOS
ADVOGADOS: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTROS
2º EMBARGADO: NMB SHOPPING CENTER LTDA.
ADVOGADOS: OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON
RELATORA P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES – APELAÇÃO CÍVEL – REDISCUSSÃO DE QUESTÃO JÁ DECIDIDA - COISA JULGADA – PRECLUSÃO - EMBARGOS IMPROVIDOS. 1. Não tendo sido manejado recurso abrangendo a matéria questionada em momento processual adequado, ocorre coisa julgada, sendo certo que os Embargos Infringentes não se prestam a modificá-la. 2. Embargos Infringentes improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Infringentes nº 1582, em que é Embargante ABRANGE-INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. e Embargados JACKSON ALVES DA SILVA BASTOS e N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, votou pelo IMPROVIMENTO dos Embargos Infringentes, pela incidência da coisa julgada material sobre a legalidade dos pagamentos efetivados pelo embargado, nos termos do voto proferido pela Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a Sra. Desembargadora Relatora para o acórdão, os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Acompanhou o Relator, a Desembargadora JACKELINE ADORNO, no sentido de dar provimento ao recurso para reformar a decisão constante do acórdão fustigado, julgando procedente a ação intentada, e por consequência, declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, bem como cancelar a alteração do contrato social da empresa NMB objeto da rescisão. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 16 de abril de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5132/08 (07/0064078-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: HAMILTON DE PAULA BERNARDO
PACIENTE: JOSÉ FERNANDES LIMA
ADVOGADO: Hamilton de Paula Bernardo
IMPETRADA: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TJ/TO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por HAMILTON DE PAULA BERNARDO, em favor de JOSÉ FERNANDES LIMA, apontando como autoridade coatora a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal do TJ/TO. O impetrante alega que o paciente foi preso em flagrante no dia 26 de julho de 2005, por volta das 6h, pela suposta infração aos artigos 14 e 16, parágrafo único, inciso III, da Lei no 10.826/03, artigos 288, parágrafo único, e 29, todos do Código Penal. Aduz que depois do processamento do feito prolatou-se sentença condenatória, contra a qual foi interposto recurso de apelação, momento em que o paciente manifestou o desejo de oferecer razões recursais na instância superior. Sustenta que, apesar de o paciente se encontrar preso e recolhido na Casa de Custódia e Reeducação de Palmas –TO, à disposição da justiça, não foi intimado pessoalmente para apresentar suas razões recursais, tampouco seu advogado, o que acarreta a nulidade do julgamento de 2º grau proferido pela 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que negou provimento à Apelação Criminal e Agravo Regimental no 3306/07. Assevera que a não-intimação do paciente, na época preso, para apresentar as razões da apelação criminal, gera nulidade absoluta por omissão de formalidade constituinte de elemento essencial para o ato. Sustenta estarem presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada. Arremata pleiteando a concessão de liminar, para que a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins suspenda os prazos recursais, o trâmite da Apelação Criminal no 3306/07 e o respectivo Agravo Regimental até o julgamento final. No mérito, pleiteia a concessão da ordem de Habeas Corpus para declarar a nulidade de todas as decisões proferidas pela 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos autos da Apelação Criminal no 3306/07, e o respectivo Agravo Regimental, devolvendo ao paciente o prazo para apresentação das razões recursais. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 8/1203. É o relatório. Decido. Da análise dos autos, constato que a autoridade coatora é a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. De acordo com o disposto no artigo 105, I, “c”, da Constituição Federal, a competência para o julgamento da presente ordem é do colendo Superior Tribunal de Justiça, já que não pode este órgão fracionário jurisdicionar sobre decisão proferida por outra Câmara desta Corte de Justiça. Vejamos: “Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – processar e julgar, originariamente: (...) c) os habeas corpus, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea a, ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral”. Nesse sentido: “HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. Condenação confirmada pela 2ª câmara criminal deste tribunal com improvimento, por unanimidade, do apelo defensivo e provimento, por maioria, da apelação ministerial fixando o regime de cumprimento da pena em integral fechado. Embargos infringentes interpostos, negados. Interposição pela defesa de recursos às instâncias superiores. Determinação pela 2ª câmara criminal da execução provisória da

pena, ante a ausência de efeito suspensivo dos recursos especial e extraordinário. Réu preso. Sendo a autoridade coatora órgão fracionário deste tribunal (2ª câmara criminal) o pedido de habeas corpus deve ser apreciado pelo superior tribunal de justiça, a teor do art. 105, I, c, da CF. pedido não conhecido. Unânime”. (TJRS, Habeas Corpus no 70012118253, Primeiro Grupo de Câmaras Criminais, Rel. IVAN LEOMAR BRUXEL, Julgado em 07/10/2005). Grifei. “HABEAS CORPUS. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA ORDEM. REMESSA DOS AUTOS AO EG. STJ. Considerando que o ato coator estaria consubstanciado em decisão proferida pela E. Câmara Criminal, a competência para o julgamento do presente Writ é do Eg. STJ, para onde os autos devem ser remittidos. Decisão por maioria”. (TJDF, 20050020064648HBC, Rel. APARECIDA FERNANDES, 2ª Turma Criminal, julgado em 10/08/2005, DJ 30/08/2006, p. 129) Posto isso, não conheço do presente Habeas Corpus – ante a incompetência deste Tribunal de Justiça para apreciação da matéria nele ventilada – e determino o seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas –TO, 9 de maio de 2008 Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

HABEAS CORPUS Nº 5129/2008 (08/0064038-1).
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
PACIENTES: EUCLIDES SOUSA GUIMARÃES E OUTROS
IMPETRADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E DELEGADOS DE POLÍCIA TITULARES DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: “Trata-se de HABEAS CORPUS PREVENTIVO, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO em favor dos pacientes, EUCLIDES SOUSA GUIMARÃES, MARCELIO FERREIRA GUIMARÃES, AGUINALDO ALVES GUIMARÃES, AROLDO ALVES GUIMARÃES, CÉSAR GUIMARÃES MORBACH, DJANIR ALVES MARTINS, EDUARDO ALVES GUIMARÃES, JACIVALDO ARRUDA GUIMARÃES, JAIRZINHO ALVES DE ARRUDA, JOÃO MARTINS GUIMARÃES, JOVITO CARDOSO FILHO E RAI BARBOSA DE SALES LIMA, acioando como Autoridade Coatora o Douto Promotor de Justiça da Comarca de Araguatins Dr. GUSTAVO DORELLA e os Ilustres Delegados de Polícia Titulares de Augustinópolis Dr. EVALDO DE OLIVEIRA GOMES e Dr. CARLOS ALBERTO TEIXEIRA CASTRO. Alega o impetrante que, o Douto Representante do Ministério Público com assento na comarca, com base nos fatos descritos no Inquérito Policial e na Representação Policial, pugnou pela decretação da prisão preventiva dos pacientes, bem como, pela expedição de mandado de Busca e Apreensão nas Residências de alguns dos indicados no Inquérito Policial, sob o entendimento de que: a medida coercitiva se faz imprescindível para a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. Alega, ainda, que o Douto Promotor de Justiça também respaldou o pedido de prisão no argumento de que tal medida constituiria seria indispensável para que não haja intromissão dos pacientes na investigação policial, e, para que os trabalhos investigatórios possam ser concluídos sem prejudicar a marcha processual, tendo em vista que os pacientes, em liberdade, estariam ameaçando e atemorizando as testemunhas. Frisa, o impetrante que os pacientes estão sendo indicados como os principais suspeitos de terem cometido, em tese, os crimes de seqüestro, homicídio e ocultação de cadáver, nos termos capitulados nos artigos 148, 121, e 211, do Código Penal, respectivamente tendo como vítima Francisco Carneiro dos Santos, vulgo “Cabeludo”, delitos estes, que foram praticados por volta das 00:30 horas do dia 20 de agosto de 2007, em frente ao “Clube Palmeirão”, na cidade de Araguatins/TO, local este, em que a vítima foi agredida e seqüestrada por quatro homens que a colocaram desacordada em uma caminhoneta, dirigida por uma quinta pessoa. Informa, que os pacientes Marcelio Ferreira Guimarães, Aroldo Alves Guimarães e Rai Barbosa de Sales Lima tiveram suas prisões preventivas revogadas e que até o presente momento nenhum fato novo ocorreu para justificar a restauração das segregações cautelares. Assevera que foram apresentadas no inquérito policial, provas de que os demais acusados realmente participaram do suposto evento criminoso, cuja investigação já se arrasta há mais de 07 (sete meses) sem que o inquérito tenha sido remetido ao Ilustre Juiz, ensejando, assim, constrangimento ilegal por excesso de prazo a ser reparado através deste “writ”. Prossegue aduzindo que o posicionamento adotado pelas Autoridades indigitadas coatoras, acerca da necessidade da prisão preventiva dos pacientes seria um verdadeiro contra-senso, uma vez que as mesmas, indicaram na representação, que os pacientes estariam dificultando as investigações e atemorizando as testemunhas através de ameaças, fato este, ocorrido em razão dos Guimarães, principalmente o João Guimarães, Joca e o vereador SD. Guimarães, pertencerem a uma família tradicional da região. Sustenta, que não obstante a alegação de que os pacientes seriam membros de família tradicional, todos os pacientes são pessoas idôneas, trabalhadoras, e possuidoras de boa conduta social. Ressalta, que a prisão dos pacientes seria imotivada, uma vez que todos se apresentaram espontaneamente em juízo e não pretendem se ausentar da cidade, e se comprometem colaborar com a justiça comparecendo em juízo quando necessário. Consigna, que a ameaça de coação ao direito de locomoção dos pacientes acha-se evidentes nas razões suscitadas pela autoridade policial e reforçadas pelo parecer ministerial, pois não existe nenhuma prova de que os mesmos tenham dificultado as investigações ou a sua efetiva conclusão, e, além disto, o corpo da suposta vítima não foi encontrado até o presente momento. Adverte que os pacientes fariam jus ao Princípio da Presunção de Inocência, posto que não se justificam as prisões ilegais dos mesmos em detrimento do direito de liberdade. Colaciona Jurisprudência que corroboraria sua tese, no sentido de afirmar que os pacientes têm direito à liberdade pretendida, militando, ainda, em favor dos mesmos, as seguintes circunstâncias: primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da

culpa. Ao final, requer a concessão de medida liminar, no sentido de evitar que seja lavrado o decreto de prisão preventiva, resguardo, assim, o direito dos pacientes permanecerem em liberdade durante todo o processado, pugnando, para tanto, pela expedição de SALVO-CONDUTO em nome de EUCLIDES SOUZA GUIMARÃES, MARCÉLIO FERREIRA GUIMARÃES, AGUINALDO ALVES GUIMARÃES, AROLDO ALVES GUIMARÃES, CÉSAR GUIMARÃES MORBACH, DJANIR ALVES MARTINS, EDUARDO ALVES GUIMARÃES, JACIVALDO ARRUDA GUIMARÃES, JAIRZINHO ALVES DE ARRUDA, JOÃO MARTINS GUIMARÃES, JOVITO CARDOSO FILHO e RAI BARBOSA DE SALES LIMA. Acosta a inicial de fls. 02/14, os documentos de fls. 15 usque 216. Distribuídos, por sorteio coube-me o mister de relatar os autos. É o relatório. Há que se observar que não demonstrou o impetrante existir perigo iminente de que os pacientes possam vir a serem presos ilegalmente, havendo apenas um vago temor, um infundado receio sem provas, ou seja, sem uma ameaça concreta de que serão tolhidos de sua liberdade de locomoção, não há como dar guarida ao pedido formulado no presente habeas corpus impetrado em benefício dos pacientes. Em que pesem os argumentos suscitados pelo impetrante na inicial, não há nos autos nenhum elemento capaz de comprovar que o receio dos pacientes se concretize, até mesmo porque o MM Juiz "a quo" ao receber a peça representativa poderá ou não, decretar a medida coercitiva contra os pacientes. Neste sentido o grande Mestre Júlio Fabbrini Mirabete nos ensina: "O salvo conduto, assim, deve ser expedido se há, por exemplo, fundado receio do paciente de ser preso ilegalmente. Mas o receio de violência deve resultar de ato concreto, de prova efetiva, de ameaça de prisão. Temor vago, incerto, presumido, sem prova, ou ameaça remota que pode ser evitada pelos meios comuns, não dá lugar à concessão de habeas corpus preventivo."¹ De igual modo, o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais se posiciona: "HABEAS CORPUS PREVENTIVO – PRISÃO – DECRETO – EVENTUALIDADE- CONSTRANGIMENTO ILEGAL – SALVO –CONDUTO – TEMOR INFUNDADO. – A insinuação de eventual decreto de prisão traduzida em mero temor e receio, infundados, do paciente, em nada ameaçado em seu direito de ir e vir, desautoriza-lhe o alcance do salvo-conduto pretendido em Habeas-Corpus Preventivo. Habeas Corpus que se denega." HABEAS CORPUS PREVENTIVO - INEXISTÊNCIA DE AMEAÇA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – TEMOR INFUNDADO DO PACIENTE – A concessão de habeas corpus preventivo está subordinada à comprovação da existência de ameaça concreta ao direito de ir e vir da pessoa. Temor vago, infundado, presumido e sem prova não gera direito ao salvo conduto."² Pelo que se vê nos presentes autos, o impetrante pleiteia a concessão do salvo-conduto, sob o argumento de que os pacientes estão sendo ameaçados de coação ilegal, em face da eventual decretação das prisões preventivas pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Araguatins/TO, entretanto, apontou como autoridade coatoras, os Ilustres Delegados Titulares da Comarca de Augustinópolis/TO, que fizeram a Representação das prisões cautelares e o Douto Representante do Ministério Público, por haver lançado parecer favorável a concretização das referidas prisões. Sendo assim, todos os argumentos trazidos à baila acham-se respaldados em meras suposições e destituídas de fundamentação concisa e suficiente para sustentar a alegação de ocorrência de efetiva ameaça à liberdade de ir e vir dos pacientes, o que inviabiliza o deferimento do seu pedido. O artigo 5º inciso LXVIII, da Magna Carta Federal, estabelece: "conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder". No mesmo sentido o artigo 647 do Código de Processo Penal preconiza: "Dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar". Sobre o tema, o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais já se posicionou: "HABEAS CORPUS PREVENTIVO – Inexistência de lesão ou ameaça de lesão ao direito de ir e vir do paciente – falta de Interesse de agir – Não conhecimento – O pedido de habeas corpus somente será necessário na hipótese de ocorrência de restrição da liberdade de pessoa física ou ameaça de sua ocorrência, mesmo que remota. – Entretanto, se pelo teor da impetração, ou das informações prestadas pela autoridade apontada coatora, ficar evidenciado que a coação não existe ou sequer pode vir a ocorrer, faltar-lhe-á interesse de agir."³ Assim, diante da falta de interesse de agir, não vislumbro a possibilidade de dar andamento ao presente "writ", eis que não existe qualquer ameaça de restrição à liberdade de ir e vir dos pacientes para justificar a expedição dos salvo-condutos requeridos em seu favor. Ante ao exposto, não conheço da impetração em apreço. Após as providências de praxe arquivem-se os autos. P.R.I.C. Palmas, 09 de maio de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora".

1 IN, Processo Penal. SP, Atlas, 1993, p. 682).

2 TJMS. HC. Nº 1.00000.06.445247-7/000. 2ª Câmara Criminal. Rel.ª Des.ª. Beatriz Pinheiro Caíres. J. de 09.11.2006, pub. 30.11.2006.

3 TJMG – HC nº 1.0000.04.413252-0/000(1). Rel. Beatriz Pinheiro Caíres. 2ª Câmara Criminal, julgado em 11/11/2004, Acórdão publicado em 07/12/2004.

HABEAS CORPUS Nº 5139/2008 (08/0064186-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: NÁDIA APARECIDA SANTOS
PACIENTE: JOSÉ ALBERTO DA SILVA CRUZ NETO
ADVOGADO: NÁDIA APARECIDA SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS – TO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Vistos. Dispensar as informações. Apreciarei o mérito, portanto, nego a liminar. Vista à Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 08/05/08. Ass. Des. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator".

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 2983/2005 (05/0045520-1)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 275/02 – VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, V, c/c ART. 157, § 2º, II, DO CP)
APELANTE(S): LEONID EL KADRE DE MELO E VALDIR PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
REVISORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Revisora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO- Ilustre Relatora, compulsando os presentes autos verificasse a falta de razões do apelo interposto pelo defensor constituído dos apelantes, não obstante intimado para fazê-lo nos termos do art. 600 do CPP, consoante certidões de fls. 886 e 887. Ressalta-se que, "numa interpretação dos Tribunais Superiores, o não oferecimento de razões do recurso, diante do dispositivo, não impede seu conhecimento e julgamento, já que a omissão não é apontada como causa de nulidade, a não ser que se demonstre prejuízo para a defesa"¹. Todavia, segundo as lições do saudoso Mestre Julio Fabbrini Mirabete, "melhor entendimento é o de que o princípio de ampla defesa impede que o tribunal conheça recurso sem as razões do réu, devendo ser o julgamento convertido em diligência para a regularização"². Salienta-se que, no caso vertente, o recurso dos apelantes foi interposto, simultaneamente, por dois advogados: Dr. Jorge Barros Filho (fls. 871) e Dra. Zaine El Kadre (fls. 872/873). Contudo, na intimação dos defensores para apresentar as contra-razões, que circulou no DJ n.º 1743, página A-12, figurou apenas o nome do Dr. Jorge Barros Filho. Com efeito, com a devida vênia, vislumbro que os presentes autos devem ser convertidos em diligência para que seja intimada a advogada Zaine El Kadre, e não sendo apresentadas as razões recursais, sejam os condenados/apelantes LEONID EL KADRE DE MELO E VALDIR PEREIRA DA ROCHA cientificados da desídia de seus patronos para que, se assim os desejar, constituam outro advogado e, na impossibilidade de fazê-los, lhes sejam nomeado pelo juiz, defensor dativo para a apresentação das razões do recurso. Tal medida, conforme preceitua o citado autor, "se justifica, tendo em vista as garantias da ampla defesa e do contraditório, bem como o princípio da indispensabilidade do advogado para a administração da Justiça, hoje alçado à dignidade constitucional (art. 133, da CF c/c o art. 12, da Lei n.º 8.906, de 4-7-94)"³. Desse modo, requer esta Revisora que sejam os autos convertidos em diligência para os fins já explicitados. Após, pugna por nova vista para a devida revisão. Palmas, 08 de maio de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Revisora".

1 MIRABETE, Julio Fabbrini. Código de processo penal interpretado. São Paulo : Atlas, nota 3 ao 601 do CPP, p. 1304.

2 Idem.

3 Idem.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3017/2005 (05/0046331-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1292/02 – 2ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: RONALDO FARIAS DE JESUS
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Vistos. Retorne os autos à Comarca de origem para prolação de sentença, evitando a supressão de instância. Palmas, 08/05/08. Des. Carlos Souza - Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3690/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO
RECORRIDO(S): PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO:
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 6. DISPOSITIVO: Nota-se, que caberia ao recorrente para efeito de esgotamento da instância ordinária, interpor agravo regimental contra a decisão monocrática que indeferiu a inicial do mandamus, nos termos a seguir da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Cabe agravo regimental, e não recurso ordinário, contra a decisão monocrática que indefere, liminarmente, mandado de segurança em processo de competência originária de tribunal (RSTJ 11/191, 32/141, 32/169, 34/176, 48/543, 87/379; STJ-RT 699/175, STJ-RJTJERGS 200/43, STJ - 1TAARGS 31/389). No entanto, diante da análise dos requisitos acima apontados e da jurisprudência acima citada, NÃO ADMITO o recurso ordinário fulcrado nos artigos 33 a 35, da Lei n.º 8038/90, vez que ausente a regularidade formal para sua devida admissibilidade. Assim, determino, após as formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vice-Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8134/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5713
AGRAVANTE :TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS/TO
ADVOGADO: ATAU CORRÉA GUIMARÃES E NADIA BECMAM LIMA
AGRAVADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
PROCURADOR :MAURO JOSÉ RIBAS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 12 de maio de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8135/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5713
AGRAVANTE :TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS/TO
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E NADIA BECMAM LIMA
AGRAVADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
PROCURADOR :MAURO JOSÉ RIBAS
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 12 de maio de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8132/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6926
AGRAVANTE :C. R. DE O.
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
AGRAVADO: G. D. DE O, V. C. DE O. e C. R. DE O. J. REP. POR B. C.
PROCURADOR :CORIOLANO SANTOS MARINHO
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 12 de maio de 2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 3507/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA(S): DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
RECORRIDO(S) :ADRIANE CRISTINA ZEVE E OUTROS
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 12 de maio de 2008.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2974ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILV A

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 16hh29 do dia 09 de maio de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0061119-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7764/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 677/03 e 467/97 AC 7705
REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 677/03 E EXECUÇÃO FORÇADA 467/97 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA)
AGRAVANTE: ÁLVARO BRANCO E SUELI APARECIDA MACIEL BRANCO
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE MACIEL BRANCO
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0063298-2

PROTOCOLO: 08/0063298-2

APELAÇÃO CÍVEL 7705/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 677/03 AP. 658/03
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 677/03 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)
APELANTE(S): ÁLVARO BRANCO E SUELI APARECIDA MACIEL BRANCO
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE MACIEL BRANCO
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 99/0014261-1

PROTOCOLO: 08/0063890-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3711/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 1759-7/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1759-7/08 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 12 DA LEI Nº 10826/03 E ART. 33, CAPUT, § 1º, I, E ART. 35 AMBOS DA LEI Nº 11.343/06 C/C ART. 69 DO CPB (1º APELANTE); ART. 33, CAPUT, § 1º, I, E ART. 35 AMBOS DA LEI Nº 11343/06 C/C ART. 69 DO CPB (2º APELANTE)
APELANTE(S): JOSÉ BELO DE SOUZA E ANTÔNIO BELO DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0061416-8

PROTOCOLO: 08/0063891-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3712/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 4179/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4179/06 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 157, § 2º, I E II DO CPB
APELANTE(S): ADAIL MENDES RODRIGUES E ADRIANO PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2008

PROTOCOLO : 08/0064104-3

APELAÇÃO CÍVEL 7792/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4252/03
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4252/03 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : LEANDRO NAZARETH SIMCHEN
ADVOGADO(S): CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES E OUTRO
APELADO : DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN
PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2008

PROTOCOLO : 08/0064105-1

APELAÇÃO CÍVEL 7793/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 26043-8/05 AP. 26044-6/05
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 26043-8/05 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO
APELADO : LAURO LOPES VALADARES
ADVOGADO(S): RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2008

PROTOCOLO : 08/0064107-8

APELAÇÃO CÍVEL 7794/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3322/01
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL Nº 3322/01 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO : MÁRCIA AYRES DA SILVA
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: JOÃO ROSA JÚNIOR
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064109-4

APELAÇÃO CÍVEL 7795/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 62636-6/07
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 62636-6/07 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : JOÃO PIMENTEL DE MORAES
ADVOGADO : MILLA TATTILUCY GOMES MATIAS
APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060644-0

PROTOCOLO: 08/0064110-8

APELAÇÃO CÍVEL 7796/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 50418-1/06
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 50418-1/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: OSMARINO JOSÉ DE MELO
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064112-4

APELAÇÃO CÍVEL 7797/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5219-5/04
REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 5219-5/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO : ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064116-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2238/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8267-0/05 AP. 3216-8/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 8267-0/05 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, II E IV DO CPB
 RECORRENTE: NELCIVAN COSTA FEITOSA
 ADVOGADO : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052160-5

PROTOCOLO: 08/0064118-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2239/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 83317-5/07
 REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 83317-5/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, CAPUT DO CPB.
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: ANTÔNIO JOSÉ SILVA PEREIRA
 DEFEN. PÚB: LUIS GUSTAVO CARMO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064173-6

APELAÇÃO CÍVEL 7798/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7673/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 7673/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO(S): PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRO
 APELADO(S): RENATO VENÂNCIO OLIVEIRA ARAÚJO, NILZA RODRIGUES PASSOS E SÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA ARAÚJO
 ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064175-2

APELAÇÃO CÍVEL 7799/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 48682-5/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 48682-5/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ABN AMRO - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO : LEANDRO RÓGERES LORENZI
 APELADO : FRANCISCO SOUZA MATOS
 ADVOGADO : WANDER NUNES DE RESENDE
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064176-0

APELAÇÃO CÍVEL 7800/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6647/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO Nº 6647/07 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MIRANDA E ALVES LTDA.
 ADVOGADO : MARIA TEREZA MIRANDA
 APELADO : BANCO HSBC S/A
 ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056871-9

PROTOCOLO : 08/0064179-5

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2695/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7392/03
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 7392/03 - 1ª VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 IMPETRANTE: TEREZINHA TAVARES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : PEDRO D. BIAZOTTO
 IMPETRADA : DIRETORA DO COLÉGIO SENA AIRES
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064190-6

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2240/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 356/05
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 356/05 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, II E IV C/C ART. 29, TODOS DO CPB
 RECORRENTE: EDIMAR DA SILVA TAVARES
 ADVOGADO(S): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2008

PROTOCOLO: 08/0064246-5

HABEAS CORPUS 5143/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
 PACIENTE : CLOVES FÉLIX DA COSTA
 ADVOGADO : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064248-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8131/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: a.08.3.2553-4/0
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0003.2553-4/0, 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: VERA REGINA DE OLIVEIRA E SILVA
 ADVOGADO(S): CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO E KAREN RÉGO FERREIRA
 AGRAVADO(A): BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): FABIANO FERRARI LENCI E GISELLE MIRANDA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064249-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8132/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6926
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6926 - JT/TO)
 AGRAVANTE : C. R. DE O.
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
 AGRAVADO(A): G. D. DE O, V. C. DE O. E C. R. DE O. J. REPRESENTADOS POR B. C.
 ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0064251-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8133/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.8.7638-9
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.8.7638-9, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
 AGRAVANTE: PNEUAÇO-COMERCIO DE PNEUS DE PORTO NACIONAL
 ADVOGADO : JÉSUS FERNANDES DA FONSECA
 AGRAVADO(A): BATISTA E ROCHA LTDA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0064265-1

HABEAS CORPUS 5144/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WILSON LOPES FILHO E RAFAEL WILSON DE M. LOPES
 PACIENTE : EDIVAN ALVES RIBEIRO
 ADVOGADO(S): WILSON LOPES FILHO E RAFAEL WILSON DE M. LOPES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0059656-9

PROTOCOLO: 08/0064267-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8134/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5713
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5713, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.
 ADVOGADO(S): NADIA BECMAM LIMA E OUTRO
 AGRAVADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0064268-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8135/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 10.643-0/04 AC.5713
 REFERENTE: (DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC 5713 - TJ/TO)
 AGRAVANTE: TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.
 ADVOGADO(S): ATAUŁ CORRÊA GUIMARÃES E NADIA BECMAM LIMA
 AGRAVADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO : MAURO JOSÉ RIBAS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/05/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

TURMA RECURSAL

1ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 08 DE MAIO DE 2008, SENDO QUE A CONTAGEM PARA O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTINUARÁ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

RECURSO INOMINADO Nº 1434/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2182/07

Natureza: Cobrança c/c Antecipação de Tutela
Embargante: Bradesco Auto RE Cia. de Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Embargado: Acórdão de fls. 119
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO IMPRÓPRIO - NOVO JULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE. Caberão embargos declaratórios quando na sentença houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Neste caso o Embargante utilizou impropriamente dos Embargos de Declaração para manifestar seu inconformismo com o julgado, o que é vedado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1434/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em acolher os embargos porém lhe dar improvidante para manter incólume o julgado. Palmas-TO, 08 de maio de 2008

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

RECURSO INOMINADO Nº 1402/07 (JECC - MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2963/07

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Anapolino Araújo Toribio
Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Recorrido: Márcia Aparecida Moreira
Advogado(s): Dr. Domingos Paes dos Santos
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, deixo de acolher os presentes Embargos diante da sua intempestividade, devendo ser devolvido o feito à Vara de origem, após as formalidades legais, com nossas homenagens. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 07 de maio de 2008".

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 09 DE MAIO DE 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1301/07 (JECÍVEL- GURUPI-TO)

Referência: 8.645/06

Natureza: Declaratória de Indébito c/c Cancelamento de Negativação e Indenização por Danos Morais, Lucros Cessantes c/ pedido de Tutela Antecipada
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Pamela Novaes Camargos e Outros
Recorrido: Fernando da Silva Ferreira
Advogado(s): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan e Outro
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: Recurso Inominado - Código de Defesa do Consumidor Fornecimento de serviços sem solicitação do consumidor - Falha na prestação de serviços - Danos morais - Quantificação - Prequestionamento - Recurso conhecido/pedido parcialmente provido.

1) O consumidor não deve ser responsabilizado por obrigação oriunda de fatura telefônica por linha instalada sem sua solicitação ou autorização, e em local que não o seu domicílio ou residência. 2) A prestadora de serviços é responsável objetivamente por falhas na prestação de serviços, em especial na instalação de linha telefônica em domicílio ou residência de terceiros em nome do consumidor. 3) Caracteriza-se a falta de fiscalização por parte da prestadora de serviço telefônico, se os seus prestadores de serviços terceirizados, que fazem a instalação, não conferem os documentos do solicitante da linha com os das pessoas que residem no local. 4) O dano moral puro, no que refere à lesão moral íntima causada a uma pessoa, não necessita de prova da sua existência, pois se trata da dor íntima que não tem se aferir ou mensurar objetivamente, diversamente do fato gerador da lesão que necessita ser provado. 5) A inscrição indevida do nome de consumidor em cadastro de inadimplentes por obrigação não assumida, juntamente com a instalação de linha telefônica em seu nome em domicílio ou residência de terceiros sem a sua solicitação ou autorização, caracterizam-se lesão moral geradora de responsabilidade civil por danos morais causados ao consumidor, porém na quantificação do valor se deve observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 6) O prequestionamento se encontra precipuamente na fundamentação, em que o Magistrado esgota toda a matéria que lhe é trazida aos autos do processo, e quando a parte esgota todos os recursos cabíveis, sendo requisito para a interposição de Recurso Extraordinário. 7) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, e dado parcial provimento ao pedido no sentido de minorar o valor da condenação.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.301/07 em que figuram como recorrente Brasil Telecom S.A e como recorrido Fernando da Silva Ferreira em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor José Ribamar Mendes Júnior a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e por maioria dar parcial provimento ao pedido recursal, no sentido de minorar o valor da condenação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sem condenação a custas e honorários

advocáticos por a recorrente ser parcialmente vencedora, tudo nos termos do voto oral prolatado em sessão de julgamento, votando com o Relator do Voto Divergente a Juíza Ana Paula Brandão Brasil, membro em substituição, ficando vencido o Relator do processo Juiz José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 24 de abril de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1399/07 (JECC - PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2207/06

Natureza: Reclamatória com pedido de liminar
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros
Recorrido: Valmir Casagrande
Advogado(s): Drª. Alessandra Siqueira da Silva
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - INSCRIÇÃO INDEVIDA DE NOME NO SPC - FIXAÇÃO DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO - DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO DA QUANTUM. Indevida a inscrição do nome do recorrido no SPC, diante da não apresentação de prova pela recorrente da existência de dívida. Dever de indenizar pelos danos morais causados. O quantum indenizatório deve ser mantido visto que foi arbitrado levando em consideração as peculiaridades do caso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 24 de abril de 2008-05-12

RECURSO INOMINADO Nº 1419/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2102/07

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Evadin Indústrias Amazônia S/A
Advogado(s): Dr. William Marcondes Santana e Outros
Recorrido: Valdeir Ferreira Lira
Advogado(s): Defensoria Pública
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: DANOS MORAIS - RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO - ART. 18 DO CDC - DESNECESSIDADE DE PROVA DOS DANOS MORAIS. O art. 18, §1º, II, do Código de Defesa do Consumidor prevê que se o produto não foi consertado em até 30 dias depois de entregue na assistência técnica o consumidor poderá pedir o que pagou de volta, mais perdas e danos. É pacífico na nossa jurisprudência que o dano moral não depende de prova, bastando comprovação do fato que o causou. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas, 24 de abril de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1461/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0000.1333-0/0

Natureza: Danos Materiais e Morais
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros
Recorrido: Moisés Tavares Falha
Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Outro
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE PROVA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA - AUSÊNCIA DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - DANOS MORAIS - CDC - NORMA DE ORDEM PÚBLICA- MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - Cabia à recorrente comprovar a possibilidade de realizar a migração do plano pré-pago para o AICE de forma unilateral, porém não o fez. Trata-se de responsabilidade de natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, sendo que a recorrente somente poderá se eximir da responsabilidade se demonstrar que o defeito na prestação de serviços inexistiu ou a ocorrência de culpa exclusiva do consumidor ou de terceira pessoa, o que não aconteceu. Ato normativo da Agência Reguladora não se sobrepõe ao Código de Defesa do Consumidor, por este consistir em norma de ordem pública e de interesse social. O valor indenizatório tem caráter pedagógico que visa punir e inibir a reiteração do ato danoso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 24 de abril de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1464/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0009.5864-6/0

Natureza: Reparação de Danos Morais por Ato Ilícito c/c pedido de tutela antecipada
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros
Recorrido: Domingas da Silva Mascarenhas
Advogado(s): Drª. Maria de Jesus da Costa e Silva
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA - FRAUDE - DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - A recorrente não se desincumbiu do ônus de provar que a solicitação de linha foi feita pelo recorrido ou a concorrência de culpa do mesmo para a instalação da linha. A culpa da prestadora do serviço está evidenciada por deixar de agir com o rigor indispensável ao proceder à identificação do seu consumidor, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contrata o fornecimento dos serviços telefônicos. A responsabilidade da recorrente tem natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. O valor indenizatório deve ser mantido devido o seu caráter pedagógico que visa punir e inibir a reiteração do ato danoso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 24 de abril de 2008.

RECURSO INOMINADO Nº 1521/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0007.0668-0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e materiais
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Dayane Ribeiro Moreira e outros
Recorrido: Antonio Rodrigues da Costa
Advogado(s): Dr. Márcio Ferreira Lins
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA - FRAUDE - DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - A recorrente não se desincumbiu do ônus de provar que a solicitação de linha foi feita pelo recorrido ou a concorrência de culpa do mesmo para a instalação da linha. A culpa da prestadora do serviço está evidenciada por deixar de agir com o rigor indispensável ao proceder à identificação do seu consumidor, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contrata o fornecimento dos serviços telefônicos. A responsabilidade da recorrente tem natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. O valor indenizatório deve ser mantido devido o seu caráter pedagógico que visa punir e inibir a reiteração do ato danoso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 24 de abril de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1535/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0001.6355-2/0

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros

Recorrido: Alencastro Magalhães de Souza

Advogado(s): Dr. Renato Kenji Arakaki e Outros

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA - FRAUDE - DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - A recorrente não se desincumbiu do ônus de provar que a solicitação de linha foi feita pelo recorrido ou a concorrência de culpa do mesmo para a instalação da linha. A culpa da prestadora do serviço está evidenciada por deixar de agir com o rigor indispensável ao proceder à identificação do seu consumidor, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contrata o fornecimento dos serviços telefônicos. A responsabilidade da recorrente tem natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. O valor indenizatório deve ser mantido devido o seu caráter pedagógico que visa punir e inibir a reiteração do ato danoso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 24 de abril de 2008.

2ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1263/07

Referência: 1591/06

Suscitante: Juízo Titular do Juizado Especial Cível de Palmas

Suscitado: Juízo Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DECISÃO: "(...) Com essas breves considerações, em decisão monocrática, forte no caput do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Nos termos do art. 136 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado, aqui aplicado, subsidiariamente, remetam-se cópias da presente decisão às autoridades suscitante e suscitada. Cientifique-se o representante do Parquet." Palmas-TO, 09 de maio de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 0907/06 (JECÍVEL- PALMAS-TO)

Referência: 9.456/06

Natureza: Reparação por Danos Morais

Recorrente: Lúcia Helena Queiroz Lima Câmara

Advogado(s): Dr. Rubens Dário Lima Câmara

Recorrido : Sandra Aparecida Miranda de Oliveira Silva

Advogado(s): Dr. Mauro Maia de Araújo Júnior

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

DECISÃO: " (...) Destarte, HOMOLOGO O ACORDO, decretando a extinção do feito e determinando a sua devolução ao juizado de origem, após o trânsito em julgado. Cumprase. Intimem-se." Palmas-TO, 09 de maio de 2008

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 08 DE MAIO DE 2008:

RECURSO INOMINADO Nº 0796/06 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 6396/05

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito com baixa da Alienação Fiduciária correspondente com pedido de Tutela Antecipada c/c Reparação de Danos Morais e Materiais

Recorrente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(s): Dr. Sérgio Abi-Jauder R. Pedrosa e Outro

Recorrido: Hermenglaucia Borges

Advogado(s): Drª. Alessandra Dantas Sampaio

Relatora: Juiza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ALEGAÇÃO DE BAIXA INDEVIDA PELO DETRAN. INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO ASSINADO POR PREPOSTOS DA EMPRESA ALIENANTE. TERCEIRO DE BOA-FÉ. Ocorrendo a baixa indevida de alienação fiduciária em decorrência de instrumento de liberação assinado por prepostos da empresa alienante deve-se reconhecer a boa-fé de terceiro que adquiriu o veículo ao tempo em que da documentação do mesmo constava qualquer restrição. Alegação de fraude efetuada por funcionários do DETRAN não comprovada. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Flávia Afini Bovo -

Presidente e relatora, Nelson Coelho Filho- membro em substituição e Adhemar Chufalo Filho- Membro convocado. Palmas-TO, 23 de abril de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 0887/06 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 9187/05

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Elaine Santana Dedubiani Valles

Advogado(s): Drª. Aumerinda Maria Skeff

Recorrido: Patricia Wiensko

Advogado(s): em causa própria

Relatora: Juiza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO FORA DO DECÊNIO PREVISTO NO ART. 42 DA LEI Nº 9.099/95. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR INTEMPESTIVO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Flávia Afini Bovo - Presidente e relatora, Nelson Coelho Filho - membro em substituição e Adhemar Chufalo Filho- Membro convocado. Palmas-TO, 23 de abril de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 0890/06 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 9389/06

Natureza: Indenização por Danos Morais c/ pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Celma Ribeiro Campos Rocha

Advogado(s): Dr. Cicero Rodrigues Marinho Filho e Outro

Recorrido : Casas Bahia Comercial Ltda

Advogado(s): Dr. Carlos Vieczorek

Relatora: Juiza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

EMENTA: CDC. CREDIÁRIO ATRAVÉS DE CARNÊ. PAGAMENTO VIA DEPÓSITO BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO DEPÓSITO POR PARTE DO CONSUMIDOR. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. O pagamento realizado através de depósito em conta corrente deve ser identificado, pois não é possível às lojas com fluxo enorme de clientes identificarem o depositante, sem que tal providência seja adotada pelo consumidor. O dano moral neste caso em específico não se configura, posto que houve culpa exclusiva do consumidor. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ratificando a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Flávia Afini Bovo - Presidente e relatora, Nelson Coelho Filho- membro em substituição e Adhemar Chufalo Filho- Membro convocado. Palmas-TO, 23 de abril de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 0946/06 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 8.067/05

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Tatiana Barbosa da Silva

Advogado(s): Emerson dos Santos Costa

Recorrido: Siemens Ltda e Brasil Telecom s/a

Advogado(s): Pamela M. S. Novais Camargos

Relatora: Juiza Flávia Afini Bovo

EMENTA: CDC. TELEFONIA MOVEL. VÍCIO DE PRODUTO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE NÃO SOLUCIONA PROBLEMA EM APARELHO CELULAR, NO PERÍODO LEGAL ESTABELECIDO NO ART. 18, § 1º DO CDC. DANO MATERIAL E MORAL CONFIGURADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. SENTENÇA REFORMADA. O consumidor não pode ser lesado de seu direito, pela alegação de ilegitimidade passiva de uma empresa que atua no ramo de telefonia, simplesmente porque esta afirma não ser a parte responsável pela telefonia móvel. Não há diferença entre Brasil Telecom S/A e 14 Brasil Telecom S/A, reconhece este tribunal ante os materiais de propaganda que trata-se de um grupo no qual as duas empresas respondem pelos advindo da má prestação de serviço, sendo portanto ambas as empresas mesmo que detentoras de CNPJ diferentes, ambas capaz de responderem no pólo passivo. Configurado está também o dano moral quando a assistência técnica deixa por prazo superior ao estabelecido no COC, o produto para a manutenção, fazendo com que o consumidor trilhe uma via crucis de sofrimento e cansaço atrás de uma solução. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 23 Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, modificando a sentença de primeiro grau, para reconhecer e estipular os danos morais para primeira recorrida em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e por maioria de votos para aplicar a incidência de correção monetária e juros de mora a partir deste julgamento, conforme entendimento adotado por esta Turma Recursal. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Flávia Afini Bovo - Presidente e relatora, Nelson Coelho Filho - membro em substituição e Adhemar Chufalo Filho - Membro. Palmas-TO, 23 de abril de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 0961/06 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 9186/05

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Elaine Santana Dedubiani Valles

Advogado(s): Drª. Almerinda Maria Skeff

Recorrido: Fredy Alexey Santos

Advogado(s): em causa própria

Relatora: Juiza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO FORA DO DECÊNIO PREVISTO NO ART. 42 DA LEI Nº 9.099/95. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR INTEMPESTIVO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Flávia Afini Bovo - Presidente e relatora, Nelson Coelho Filho - membro em substituição e Adhemar Chufalo Filho - Membro convocado. Palmas-TO, 23 de abril de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 0964/06 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 9572/06

Natureza: Reclamação

Recorrente: Americanas.com S/A Comércio Eletrônico

Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo

Recorrida: Rosana Moya Beltran

Advogado(s): Dr. José Carlos S. Simões

Relatora: Juiza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

EMENTA: CDC. AMERICANAS. COMPRA VIA INTERNET. DEMORA NA ENTREGA. INDISPONIBILIDADE DO PRODUTO EM ESTOQUE. DESCUMPRIMENTO DO ART. 30 DO CDC. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. A empresa que anuncia um produto deve tê-lo em estoque, salvo se do anúncio constar tal informação. O art. 30 do CDC vem demonstrando com clareza sobre a vinculação do fornecedor àquilo que foi anunciado. Danos morais configurados, ante o descumprimento do que fora avençado. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ratificando a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Flávia Afini Bovo - Presidente e relatora, Nelson Coelho Filho - membro em substituição e Adhemar Chufalo Filho - Membro convocado. Palmas-TO, 23 de abril de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1155/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11.697/06

Natureza: Indenização do seguro obrigatório-DPVAT

Recorrente: Cia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt e Outros

Recorrido: Eva Aires Sanches

Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho (Portaria nº 192/08)

SÚMULA DE JULGAMENTO (art. 46 da Lei 9.099/95) - SEGURO. DPVAT. COBRANÇA DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO E AQUELE PREVISTO EM LEI. QUITAÇÃO. VIGÊNCIA DO ART. 3º, DA LEI Nº 6.194/74. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. HIPÓTESE DE PAGAMENTO PARCIAL. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. I - O FATO DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO DPVAT TER DADO PLENA E GERAL QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO, NÃO O IMPEDE DE POSTULAR EM JUÍZO A COMPLEMENTAÇÃO ATÉ O QUANTUM PREVISTO EM LEI. II - FORMULADO O PEDIDO EM MOEDA CORRENTE, CORRETA É A SENTENÇA QUE ACOLHE A PRETENSÃO, PORQUANTO RESPEITADO O LIMITE LEGAL. III - O QUANTUM REMANESCENTE DA INDENIZAÇÃO DEVE SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA EM QUE OCORREU PARTE DO PAGAMENTO, POIS A SEGURADORA DETINHA O CONHECIMENTO DO VALOR DEVIDO, PREVISTO EM LEI, DESDE AQUELA ÉPOCA. O VALOR PLEITEADO DEVE CORRESPONDER AO VALOR EQUIVALENTE AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO REQUERIMENTO PARTIR DE ENTÃO A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos o Recurso nº 1155/07, em que figuram como partes as acima especificadas, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os Juizes Flávia Bovo e Adhemar Chufalo Filho. Palmas-TO, 23 de abril de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1243/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 10.154/06

Natureza: Reparação de Danos Materiais

Recorrente: Comitê Financeiro Único do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do Estado do Tocantins - Eleições 2006

Advogado(s): Dra. Nara Radiana R. da Silva e Outro

Recorrido: Vinicius Vaz Mendes

Advogado(s): Dr. Daniel de Paula Lamounier e Outro

Relatora: Juiza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

EMENTA: CIVIL. LOCAÇÃO DE VEÍCULO. DETERIORAÇÃO. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO. DANOS MATERIAIS. CONFIGURAÇÃO. O locatário está sujeito às avenças contratuais bem como aos dispositivos legais presentes no capítulo V do Código Civil, mais precisamente no caso em apreço ao art. 569, IV. Havendo avarias no objeto locado além das advindas naturalmente do uso responsável, fica o locatário na obrigação da reparação ao locador. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ratificando a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Flávia Afini Bovo - Presidente e relatora, Nelson Coelho Filho - membro em substituição e Adhemar Chufalo Filho - Membro convocado. Palmas-TO, 23 de abril de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1306/07 (JECÍVEL - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2338/07

Natureza: Cobrança de Seguro

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis

Recorrido: Manoel Rodrigues de Assis

Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Relatora: Juiza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

EMENTA: DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. CONFIGURAÇÃO. LAUDO PERICIAL. O laudo pericial confeccionado por peritos do Instituto Médico Legal da Secretaria de Segurança Pública, deve ser tido como documento idóneo capaz de comprovar a invalidez permanente, sendo que se este atesta estar a vítima incapacitada permanentemente para o trabalho, obviamente reconheceu sua invalidez permanente, não havendo que se cogitar sobre eventual graduação percentual a este título. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Flávia Afini Bovo - Presidente e relatora, Nelson Coelho Filho - membro em substituição e Adhemar Chufalo Filho - Membro convocado. Palmas-TO, de 23 de abril de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1308/07 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.097/07

Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre C. Bittencourt e Outros

Recorrido: Euzébia Profiro Duarte

Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho (Portaria nº 192/08)

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPV A T). ÓBITO. CARÊNCIA DE AÇÃO. INDENIZAÇÃO FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, À ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO (ART. 3º C/C ART. 5º, § 1º, DA LEI 6.194/74). COMPETÊNCIA CNSP. MP Nº 340/2006. 1. Preliminar de carência de ação afastada. As testemunhas comprovam a veracidade das declarações prestadas no boletim de ocorrência, corroborando-o. 2. Para o caso específico morte, em decorrência de acidente causado por veículo automotor, a própria legislação expressa o valor a ser indenizado, como sendo o equivalente a 40 vezes o maior salário mínimo vigente no País, à época da liquidação do sinistro 3. A Medida Provisória nº 340/2006 que alterou a redação da Lei nº 6.194/74, fixando novos valores ao pagamento das indenizações, não se aplica ao caso concreto vez que sua entrada em vigor se deu posteriormente ao sinistro. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso inominado nº 1308/07, em que figura como recorrente Companhia Excelsior de Seguros e como recorrida Euzébia Profiro Duarte, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso e manter intocada a sentença, por seus próprios fundamentos. Condenando a recorrente em custas processuais e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os Juizes Adhemar Chufalo Filho e Flávia Afini Bovo. Palmas-TO, 23 de abril de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1349/08 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0007.0696-5/0

Natureza: Cobrança de Complementação de Seguro DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Recorrida: Rosária Gonçalves da Luz

Advogado(s): Dr. João Neto da Silva Castro e Outro

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho (Portaria nº 192/08)

SÚMULA DE JULGAMENTO (art. 46 da Lei 9.099/95) - SEGURO. DPVAT. COBRANÇA DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO E AQUELE PREVISTO EM LEI. QUITAÇÃO. VIGÊNCIA DO ART. 3º, DA LEI Nº 6.194, DE 19/12/74. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. I - O FATO DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO DPVAT TER DADO PLENA E GERAL QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO, NÃO O IMPEDE DE POSTULAR EM JUÍZO A COMPLEMENTAÇÃO ATÉ O QUANTUM PREVISTO EM LEI. II - FORMULADO O PEDIDO EM MOEDA CORRENTE, CORRETA É A SENTENÇA QUE ACOLHE A PRETENSÃO, PORQUANTO RESPEITADO O LIMITE LEGAL. III - O QUANTUM REMANESCENTE DA INDENIZAÇÃO DEVE SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA EM QUE OCORREU PARTE DO PAGAMENTO, POIS A SEGURADORA DETINHA O CONHECIMENTO DO VALOR DEVIDO, PREVISTO EM LEI, DESDE AQUELA ÉPOCA.

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos o Recurso nº 1349/08, em que figuram como partes as acima especificadas, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, condenando a recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os Juizes Flávia Afini Bovo e Adhemar Chufalo Filho. Palmas-TO, 23 de abril de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1350/08 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0005.3656-1/0

Natureza: Cobrança de Complementação de Seguro DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros

Recorrido: Eguimar de Souza Rezende

Advogado(s): Dr. João Neto da Silva Castro e Outro

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho (Portaria nº 192/08)

SÚMULA DE JULGAMENTO (art. 46 da Lei 9.099/95) - SEGURO. DPVAT. COBRANÇA DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO E AQUELE PREVISTO EM LEI. QUITAÇÃO. VIGÊNCIA DO ART. 3º, DA LEI Nº 6.194, DE 19/12/74. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. I - O FATO DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO DPVAT TER DADO PLENA E GERAL QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO, NÃO O IMPEDE DE POSTULAR EM JUÍZO A COMPLEMENTAÇÃO ATÉ O QUANTUM PREVISTO EM LEI. II FORMULADO O PEDIDO EM MOEDA CORRENTE, CORRETA É A SENTENÇA QUE ACOLHE A PRETENSÃO, PORQUANTO RESPEITADO O LIMITE LEGAL. III - O QUANTUM REMANESCENTE DA INDENIZAÇÃO DEVE SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E

CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA EM QUE OCORREU PARTE DO PAGAMENTO, POIS A SEGURADORA DETINHA O CONHECIMENTO DO VALOR DEVIDO, PREVISTO EM LEI, DESDE AQUELA ÉPOCA.

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos o Recurso nº 1350/08, em que figuram como partes as acima especificadas, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, condenando a recorrente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Votaram com o relator os Juizes Flávia Afini Bovo e Adhemar Chufalo Filho. Palmas-TO, 23 de abril de 2008

129ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 09 DE MAIO DE 2008.

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1381/08

Referência: 15.439/07

Impetrantes: José Celso Rodrigues Cintra e Francisco Sávio Ribeiro

Advogado(s): Dr. Osvaldo Mendes Cunha e Outros

Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

130ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 12 DE MAIO DE 2008

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 1383/08

Referência: 9372/06

Impetrante: Germiro Moretti

Paciente: José Ricardo Silva

Advogado(s): Dr. Germiro Moretti

Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de ALIMENTOS, processo nº. 2007.0005.4606-0/0, requerido por GUILHERME GUIMARÃES GONTIJO SOUTO em face de GIL GONTIJO SOUTO, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido GIL GONTIJO SOUTO, brasileiro, solteiro, motorista, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de vinte (20) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o 10 de setembro de 2008, às 13h30min, a realizar-se no Edifício do Fórum, sita na rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o Autor alega em síntese o seguinte: "Alega que o alimentante não vem cumprindo o acordo extrajudicial firmado com a genitora do autor; que pela falta da ajuda do pai o autor está passando por sérias dificuldades financeiras; a genitora dos autores trabalha, mas sua remuneração não é suficiente para sustentar a si e ao filho; que o requerido encontra-se em boas condições financeiras podendo alimentar o filho com a quantia equivalente a 50% do salário mínimo; requerer os benefícios da assistência judiciária; valorando a causa em R\$ 2.280,00. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro o pedido de citação editalícia. Desde já redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de setembro de 2008, às 13h30 minutos. Araguaína - TO, 06 de maio de 2008. (Ass) Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4001/05, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por DELFINA PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na rua: São José no município de Buriti-TO. Com referência a Interdição de ROSIANA DE SOUSA DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23 de novembro de 2007, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ROSIANA DE SOUSA DA SILVA, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada no Município de Buriti - TO, filha de RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, nascida aos 30.11.1983, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora DELFINA PEREIRA DO NASCIMENTO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(2ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente, EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5240/07 (Protocolo Único 2007.0003.9934-3/0), em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca

de Araguatins-TO, requerido por BELINA SILVA SOUSA, brasileira, solteira, lavradora, portadora da RG nº 831.296 SSP-TO e do CPF nº 011.750.911-62, residente e domiciliada na rua do Campo s.nº no povoado Socó Araganópolis (povoado Socó). Com referência a Interdição de LUIS SILVA SOUSA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 11 DE JANEIRO DE 2008, dos autos, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LUIS SILVA SOUSA, brasileiro, solteiro, desqualificado para o labor, residente e domiciliada na Rua: do Campo s/nº em Araganópolis - TO, filho de MILTON PEREIRA DE SOUSA E PEROLINA SILVA SOUSA, nascido aos 28.09.1981, natural de Distrito de Natal neste município. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora BELINA SILVA SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(3ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4586/06 e/ou 2006.0003.2261-0-0, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MARIA MARISSOL GOUVEIA DA SILVA, brasileira, viúva, lavradora, residente e domiciliada na rua "Siqueira Campos", nº 1248, nesta cidade. Com referência a Interdição de MICHAEL DA SILVA LEAL, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 18.09.07, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MICHAEL DA SILVA LEAL, brasileiro, solteiro, desqualificado para o labor, residente e domiciliado à Rua "SIQUEIRA CAMPOS", nº 1248, nesta cidade, filho de JOSÉ ANTONIO SOUSA LEAL E MARIA MARISSOL GOUVEIA DA SILVA, nascido aos 20.02.1981, natural de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA MARISSOL GOUVEIA DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª PUBLICAÇÃO

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5102/07, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por ANTONIO DIAS DE MORAIS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Assentamento PA, Santa Cruz II, Lote 44, neste Município de Araguatins. Com referência a Interdição de RAIMUNDA TEIXEIRA MORAIS DE SOUSA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 21.09.07, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA TEIXEIRA MORAIS DE SOUSA, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada no endereço do requerente supra mencionado, filha de Antonio Dias de Moraes e Maria de Jesus Teixeira de Moraes, nascida aos 28.06.1974, natural de Praia Norte - TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor ANTONIO DIAS DE MORAIS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de Maio do ano de dois mil e oito (12/05/2008).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(2ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5.211/07 e/ou 2007.0002.4015-8/0, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por TEREZA DA SILVA LIMA, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na rua "11", nº 1169, nesta cidade. Com referência a Interdição de ANGELO NILO LIMA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 21/09/2007, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ANGELO NILO LIMA, brasileiro, solteiro, desqualificado para o labor, residente e domiciliado à Rua "11", nº 1169, nesta cidade, filho de Manoel José Lima e Joana Maria da Conceição, nascido aos 02.10.1963, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora TEREZA DA SILVA LIMA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(2ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4.865/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por RITA FEITOSA SIQUEIRA, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na rua F, nº 830, nesta cidade. Com referência a Interdição de LUSIANE FEITOSA SIQUEIRA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 18/09/2007, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LUSIANE FEITOSA SIQUEIRA, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada à rua F, nº 830, nesta cidade, filha de Rita Feitosa Siqueira, nascida aos 13.12.1982, natural de Augustinópolis-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora RITA FEITOSA SIQUEIRA, para todos os efeitos jurídicos e

legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(2ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4617/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido MARIA ELIENE PEREIRA, brasileira, casada, lavradora residente e domiciliada no Conjunto Avelino, nº38, na cidade de Buriti do Tocantins-TO. Com referência a Interdição de FRANCISCO MILTON PEREIRA DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 21.09.2007, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de FRANCISCO MILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, maior incapaz, deficientes mental, residente e domiciliado no Conjunto Avelino, nº38, na cidade de Buriti do Tocantins-TO, filho de Ananias Pereira da Silva e Helena José da Silva. Por ter reconhecido que, a mesma, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA ELIENE PEREIRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de Maio do ano de dois mil e oito (12/05/2008).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(2ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5435/07, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido TEREZA BUENO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Fazenda Bacurizinho, Mangabeira, neste Município. Com referência a Interdição de ARGEMIRO BUENO DE SOSUSA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 03.03.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ARGEMIRO BUENO DE SOSUSA, brasileiro, maior incapaz, deficientes mental, residente na Fazenda Bacurizinho, Mangabeira, neste Município, filho de Manoel Mendes de Sousa e Teresa Bueno. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora TEREZA BUENO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de Maio do ano de dois mil e oito (12/05/2008).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(2ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5466/07, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido LUIZA FERNANDES DA SILVA, brasileira, casada, doméstica residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, nº1347, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MARCOS RAIMUNDO DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 03.03.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARCOS RAIMUNDO DA SILVA, brasileiro, maior incapaz, deficientes mental, residente na Rua Floriano Peixoto, nº1347, nesta cidade de Araguatins-TO, filho de Antonio Raimundo da Silva e Clarinda Bárbara de Jesus. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora LUIZA FERNANDES DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de Maio do ano de dois mil e oito (12/05/2008).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(3ª PUBLICAÇÃO)

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4864/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido JOÃO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº1146, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO DE SOUSA SANTOS, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 03.03.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO DE SOUSA SANTOS, brasileiro, maior incapaz, deficientes mental, residente Rua Getúlio Vargas, nº1146, nesta cidade de Araguatins-TO, filho de Pedro Alves de Sousa e Josefa Maria da Conceição. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhor JOÃO DIAS DOS SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de Maio do ano de dois mil e oito (12/05/2008).

GOIATINS

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)

NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital com o prazo de 15 (quinze dias), virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal nº2008.0002.1688-3/0, que o Ministério Público Estadual, desta Comarca, move contra IVANILDE COELHO DE SOUSA, brasileira, em união estável, comerciante, nascida em 22-09-1969, natural de Riachão-MA, RG nº2085151 SSP/PA e Título de Eleitor nº033816491120, Zona 3ª, Seção 65, filha de Antonio Vieira de Sousa e de Alcina Coelho de Sousa, residente na Avenida Araguaia, na cidade de Campos Lindos- TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Art. 244-A, "caput" e § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. E como se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme informado pelo Representante do Ministério Público na denúncia de fls.01/03, fica citada pelo presente edital, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, nesta Comarca de Goiatins- TO, no dia 09-06-2008, às 11:00 horas, a fim de ser qualificada e interrogada e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo que deverá comparecer, sob pena de revelia, tudo isso em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "R.Hoje. Cite-se por edital com o prazo de 15 (quinze) dias. Designo interrogatório para o dia 09-06-2008, às 11:00 horas. Goiatins, 18-03-2008. (Ass): Dra. Milene de Carvalho Henrique- então Juíza de Direito, respondendo por esta comarca à época. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 09 (09) dias do mês de maio de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)
NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital com o prazo de 15 (quinze dias), virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal nº2008.0002.1688-3/0, que o Ministério Público Estadual, desta Comarca, move contra IVANILDE COELHO DE SOUSA, brasileira, em união estável, comerciante, nascida em 22-09-1969, natural de Riachão-MA, RG nº2085151 SSP/PA e Título de Eleitor nº033816491120, Zona 3ª, Seção 65, filha de Antonio Vieira de Sousa e de Alcina Coelho de Sousa, residente na Avenida Araguaia, na cidade de Campos Lindos- TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Art. 244-A, "caput" e § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. E como se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme informado pelo Representante do Ministério Público na denúncia de fls.01/03, fica citada pelo presente edital, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, nesta Comarca de Goiatins- TO, no dia 09-06-2008, às 11:00 horas, a fim de ser qualificada e interrogada e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo que deverá comparecer, sob pena de revelia, tudo isso em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "R.Hoje. Cite-se por edital com o prazo de 15 (quinze) dias. Designo interrogatório para o dia 09-06-2008, às 11:00 horas. Goiatins, 18-03-2008. (Ass): Dra. Milene de Carvalho Henrique- então Juíza de Direito, respondendo por esta comarca à época. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 09 (09) dias do mês de maio de 2008.

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. WANDERSON ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, separado, moto taxista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito alimentar dos autos nº 2007.0010.1692-8, da Ação de Execução de Prestação Alimentícia, proposta por J.P.S., no valor de R\$ 184,12 (,;), mais acréscimos legais, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, nos termos do art. 733 do Código de Processo Civil Brasileiro. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. HELENA SOUZA DE PINHO move contra IVO BISPO CERQUEIRA, Autos nº 10.047/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. HELENA SOUSA DE PINHO, requereu a interdição de IVO BISPO CERQUEIRA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de sequelas de traumatismo craniano, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatela. Em obediência ao

disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 18 de outubro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Sra. ELISÂNGELA FERNANDES DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerido na ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 2008.1.7104-9/0, cuja parte requerente e o Sr. MÁRIO ZAN PORFÍRIO DE CERQUEIRA, brasileiro, casado, lavrador, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 06 de junho de 2008, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhado de advogado.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

ITAGUATINS

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 2006.0001.4471-1

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: Osinalva da S. Rocha
Requerido: Antônio de Pádua O. Macedo

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc.,

...
FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para citar – ANTONIO DE PÁDUA OLIVEIRA MACEDO, brasileiro, lavrador, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: DESPACHO: " Atenda a cota do MP. Cite-se por edital. Itgs., 22/04/08. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito". Cota Ministerial: " MM. Juiz, Tendo em vista que o requerido encontra-se em local incerto e não sabido, o Ministério Público requer a citação editalícia. Itgs/TO, Fernando Antonio Sena Soares, Promotor de Justiça Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei, e afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça. CUMPRASE.

EDITAL

AUTOS: 200600005655-3

Ação: Acordo
Requerente: O Ministério Público do Tocantins
Requerido: Maria da Paz Noleto de Sousa, João Ribeiro Borges e Silvano Pereira dos Santos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER – a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para intimar – SILVANO PEREIRA DOS SANTOS, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente do teor da sentença que homologou o acordo no autos supra do teor seguinte: " VISTOS ETC.: Homologo, por sentença, o acordo retro, para que surta seus efeitos. P.R.I. Arquive-se. Itgs., 14/03/06. –(Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)".
CUMPRASE.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em Substituição pela Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o réu WESLEY PEREIRA SOARES, brasileiro, solteiro, ajudante, nascido aos 12.08.1980, natural de Goiânia/GO, filho de Osvaldo dos Santos Soares e de Hilda Pereira Soares, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 134/138 dos Autos da Ação Penal n.º 3.490/01, em que o Ministério Público move em seu desfavor pela prática do crime descrito nas sanções do art. 157, c/c o art. 14, II do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente Wesley Pereira Soares, suso qualificado, pelo reconhecimento da mencionada prescrição virtual ou antecipada, ao teor das supracitadas argumentações, dada evidente falta de interesse de agir ou de justa causa da presente ação penal, circunstância que impossibilita o seu exercício ou o seu regular prosseguimento. P.R.I., certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 15/04/2008 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em Substituição pela Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o réu LUIZ GONZAGA PIRES MARTINS, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 28.01.1944, natural de São Félix de Balsas/MA, filho de Benedito Pires Martins e Maria da Conceição Pires Martins, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 94/98 dos Autos da Ação Penal n.º 2.577/95, em que o Ministério Público move em seu desfavor pela prática do crime descrito nas sanções do art. 213, c/c o art. 224 "a" do CP c/c art. 9º da Lei 8.072/90 c/c, ainda, c/ art. 69 do CP, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente Luiz Gonzaga Pires Martins, suso qualificado, pelo reconhecimento da mencionada prescrição virtual ou antecipada, ao teor das supracitadas argumentações, dada evidente falta de interesse de agir ou de justa causa da presente ação penal, circunstância que impossibilita o seu exercício ou o seu regular prosseguimento. P.R.I. e, certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 08/04/2008 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 1802/95

Ação: Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos
Requerentes: O Ministério Público Estadual, em favor de Káritta Jordânia Moraes, rep. por sua mãe Anaídes dos Santos Moraes da Silva.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Srª. ANAÍDES DO SANTOS MORAIS DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, prolatada nos autos supra mencionado, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 269, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, decretando a paternidade de Sebastião Dias dos Santos em relação a Káritta Jordânia Moraes, e condenando o mesmo a pagar pensão alimentícia de um salário mínimo por mês, devidos a partir da intimação desta sentença. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, requerendo que o mesmo informe se já foi averbada a paternidade, e em caso negativo, que proceda a averbação, constando o nome do requerido como pai, bem como os de seus genitores, como avós, e alterando o nome da menor para Káritta Jordânia Moraes dos Santos. Sem custas. P.R.I e Cumpra-se, após, transitada em julgado, arquite-se. Miracema do Tocantins, 01 de abril de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS

AUTOS Nº 2007.0011.0096-1 (4547/08)

Ação: Guarda e Responsabilidade
Requerentes: Antonio Guedes Ribeiro e Ângela Maria Gama da Silva Ribeiro.
Menor: U.G.S.

FINALIDADE: proceda-se a CITAÇÃO do Sr. SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 10(dez) dias, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este juízo no dia 11 de junho de 2008 às 14:00 horas, para a audiência de oitiva, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: " R. A. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência a fim de ouvir os autores, e testemunhas para o dia 11/06/2008 às 14:00 horas. Expeça-se carta precatória de citação da requerida, para que conteste a ação no prazo de 10 dias, e de oitiva das mesma. Cite-se o requerido via edital com o prazo de 30 dias para contestar a ação no prazo de 10 dias, sendo que não contestada no prazo legal, nomeio curadora especial a Ilustre Defensora Pública desta Comarca, a quem deve ser dado vistas dos autos. Oficie-se a Assistente Social do Hospital solicitando Estudo Social no prazo de 60 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 05 de maio de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART.1.184 DO CPC) JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº 3638/05

Ação: Curatela
Requerente: Luis Nunes de Moura.
Curatelando: Salvador Martins de Moura.

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de Curatela nº 3638/05, em que é requerente LUIS NUNES DE MOURA e curatelando SALVADOR MARTINS DE MOURA, e que às fls. 40/41, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de SALVADOR MARTINS DE MOURA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a interdição de Salvador Martins Moura e conforme o artigo 1.772, do Código Civil, nomeio para seu curador o senhor Luis Nunes de Moura, sob compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1.187 do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vezes). Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, averbada a sentença, arquite-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 26 de março de 2008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART.1.184 DO CPC) JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 4039/06

Ação: Interdição e Curatela
 Requerente: Sebastião Abreu Brito.
 Interditando: Antonio Abreu Brito.

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de Interdição e Curatela nº 4039/06, em que é requerente SEBASTIÃO ABREU BRITO e interditando ANTONIO ABREU BRITO, e que às fls. 25/26, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de ANTONIO ABREU BRITO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a interdição de Antonio Abreu Brito e conforme o artigo 1.772, do Código Civil, nomeio para seu curador o senhor Sebastião Abreu Brito, sob compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1.187 do Código de processo Civil). Expeça-se mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vezes). Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, averbada a sentença, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 24 de março de 2.008. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 09/2008 – 1ª VARA CÍVEL

AUTOS Nº : 2004.0000.1470-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE : JOSÉ SOARES VITERBO
 ADVOGADO : Lorena Rodrigues Carvalho Silva
 REQUERIDO : POSTO TUCUNARÉ LTDA
 ADVOGADO: Júlio Solimar Rosa Cavalcante
 INTIMAÇÃO : Intime-se o executado na pessoa de seu advogado para que indique outros bens passíveis de penhora (artigo 652, § 3º e 4º. CPC). Palmas, 27 de abril de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2004.0000.6853-9 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE : HAGDA MARIA MADUREIRA LINS
 ADVOGADO : Eder Mendonça de Abreu
 REQUERIDO : HUMBERTO CISINO DA SILVA
 ADVOGADO: Sebastião Pinheiro Maciel
 INTIMAÇÃO : Intimar autor para recolher a locomoção.

AUTOS Nº : 2004.0000.9792-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE : PRO DESIGN PUBLICIDADE
 ADVOGADO : Juarez Rigol da Silva
 REQUERIDO : SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA
 ADVOGADO: João Paula Rodrigues
 INTIMAÇÃO : (...) Tendo o recorrido contra razoado às fls. 72/77, encaminhem-se os autos, imediatamente, ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. Palmas, 24 de abril de 2008. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2004.0001.1397-6 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE : JOCINA DAVIS CIRQUEIRA ALVES
 ADVOGADO : Marcelo Soares de Oliveira
 REQUERIDO : MAGAZINE LILIANI S/A
 ADVOGADO: José Clebis dos Santos
 INTIMAÇÃO : Intimar requerido para contra razoár.

AUTOS Nº : 2005.0000.6532-5 – MONITORIA

REQUERENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
 ADVOGADO : Maria das Dores Costa Reis
 REQUERIDO : CELMA PEREIRA XAVIER
 INTIMAÇÃO : Isto posto, nos termos do art. 1.102c do nosso Estatuto Processual Civil, constitui o mandado executivo judicial e, em consequência, converto o mandado inicial em mandado executivo, condenando o requerido no pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor a ser apurado na execução, salvo embargos. Prossiga-se na forma da lei. P.R.Intimem-se. Palmas – 28 de julho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0001.1353-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE : ADELIA DE CASTRO BRANDÃO
 ADVOGADO : Benedito dos Santos Gonçalves
 REQUERIDO : BRADESCO SAÚDE S/A
 ADVOGADO: Leila Cristina Zamperlini
 INTIMAÇÃO : (...) Encaminhem-se os autos imediatamente ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. Palmas, 24 de abril de 2008. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0001.3891-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA
 ADVOGADO : André Ricardo Tanganelli
 REQUERIDO : VAGNE LOPES MARTINS
 INTIMAÇÃO : Intimar autor para recolher a locomoção.

AUTOS Nº : 2005.0001.4372-5 - COBRANÇA

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Hélio Brasileiro Filho
 REQUERIDO : MARIANO CARDOSO XAVIER
 ADVOGADO: Edivan de Carvalho Miranda
 INTIMAÇÃO : ISTO POSTO, julgo procedente o pedido contido na ação para: 3.1. condenar a (o) ré (u) MARIANO CARDOSO XAVIER a pagar ao autor BANCO DO BRASIL S/A a quantia de R\$ 7.822,07(sete mil oitocentos e vinte dois reais e sete centavos); 3.2. sobre tal quantia, contados de 30.01.2002, data da última atualização da dívida (STJ – RESP 328229 – SP – 4ª T. – Rel Min. Aldir Passarinho Júnior – DJU 04.02.2002), incidirão os encargos exclusivos contratados de juros remuneratórios de 12% ao ano, sem capitalização (não há nos contratos de f. 11/14 e 43/45, previsão expressa do percentual de juros e, logo, a taxa de juros deve ficar no patamar legal, do art. 406, NCC,

juros moratórios de 1% ao mês sem capitalização e mais multa de 2%, até a data do efetivo pagamento. 3.3. Custas e despesas processuais pela (o) ré (u) (CPC, art. 21, parágrafo único) e verba honorária a que condeno (a) a (o) ré (u) a pagar ao autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, na forma do artigo 20, § 3º c/c 21, parágrafo único, do CPC; 3.3.1. Estando a ré litigando sob o pálio da assistência judiciária, as verbas de sucumbência (custas, despesas, e honorários), nos termos da lei 1.060/50 (artigos 3º 11, § 2º e 12), somente poderão cobradas se for feita a prova de que o (a) vencida (o) perdeu a condição de necessitada (o). Transitado em julgado, certifique-se e diga o vencedor. P.R.I.Certifique-se. Palmas, aos 16 de fevereiro de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª vara Cível"

AUTOS Nº : 2005.0002.0395-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : MARTINIANA BATISTA DOS ANJOS
 ADVOGADO : Edivan de Carvalho Miranda
 REQUERIDO : JOSÉ BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO: Silson Pereira Amorim
 INTIMAÇÃO : Intimar autor para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 98 v.

AUTOS Nº : 2005.0002.3636-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE : MATIAS RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : Paula Zanella de Sá
 REQUERIDO : JOSÉ AQUINO FLORES
 ADVOGADO: Edivan de Carvalho Miranda
 INTIMAÇÃO : Intimar autor para fornecer endereço da parte requerida, bem como cientifica-lo da data da audiência para 07/08/2008, às 14 horas.

AUTOS Nº : 2005.0002.3649-9 – ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE : JOSE ALDA
 ADVOGADO : Keyla Márcia Gomes Rosal
 REQUERIDO : INVESTICO S/A
 ADVOGADO: Claudia Cristina Cruz Mesquita Ponce
 INTIMAÇÃO : Intimar requerida para contra razoár.

AUTOS Nº : 2005.0007.6524-4 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

REQUERENTE : RAQUEL MARIA SARNO OTRANTO COLANGELO e FABIO PEIXINHO GOMES CORREA
 ADVOGADO : Adriano Guinzelli
 REQUERIDO : V G CEZAR E FILHO LTDA
 ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha
 INTIMAÇÃO : Intimar autor para recolher locomoção.

AUTOS Nº : 2006.0000.2745-6 – RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE : OSMAR ALENCAR JÚNIOR
 ADVOGADO : Edson Monteiro de Oliveira Neto
 REQUERIDO : CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA
 INTIMAÇÃO : Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar extinto o contrato de adesão firmado entre Osmar Alencar Júnior e Consórcio Nacional Confiança, acostado às fls. 15/18 e condenar o requerido a ressarcir ao autor a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), devidamente atualizada. Juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir de agosto de 2005, período em que a restituição deveria ter ocorrido. Custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, pelo réu, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 06 de maio de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2006.0001.7218-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Anselmo Francisco da Silva
 REQUERIDO : DEROCY PEREIRA RODRIGUES
 INTIMAÇÃO : Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação e, em consequência, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Libere-se o imóvel arrestado. Pagas as custas processuais remanescentes, se houverem, pelo desistente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 29 de abril de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2006.0007.4381-0 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE : PAPELARIA UNIVERSITÁRIA LTDA-ME
 ADVOGADO : Paulo Antônio Rossi Júnior
 REQUERIDO : CONFECÇÃO E ACESSÓRIOS GLT LTDA
 INTIMAÇÃO : Intimar autor para manifestar acerca da devolução da correspondência às fls. 35.

AUTOS Nº : 2006.0008.6876-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO : Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
 REQUERIDO : SILVIO DE CASTRO DA SILVEIRA
 INTIMAÇÃO : Intimar autor para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 28.

AUTOS Nº : 2006.0009.4678-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE : RAIMUNDO NONATO FERREIRA DORTA
 ADVOGADO : Edivan de Carvalho Miranda
 REQUERIDO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: Osmarino José de Melo
 INTIMAÇÃO : Intimar autor para impugnar a contestação.

AUTOS Nº : 2006.0009.5759-3 - COBRANÇA

REQUERENTE : JOSÉ DE JESUS
 ADVOGADO : Miguel Chaves Ramos
 REQUERIDO : CARLOS HENRIQUE AMORIM
 ADVOGADO: Domingos Fernandes de Moraes
 INTIMAÇÃO : Redesigno audiência de instrução para o dia 26.06.2008, às 14 horas.

AUTOS Nº : 2007.0000.3620-8 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE : KATIA CILENE LEMOS SILVA BRANDÃO
 ADVOGADO : Domingos da Silva Guimarães
 REQUERIDO : BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: Niltom Valim Lodi
 INTIMAÇÃO : Intimar autor para impugnar a contestação.

AUTOS Nº : 2007.0001.9955-7 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE : NICOLAU DEMETRIO NETO
 ADVOGADO : Márcio Ferreira Lins
 REQUERIDO : CENTRO OFTALMOLOGICO DE PALMAS – COP e JORGE BREGIERO MENDES
 ADVOGADO: Adonis koop
 INTIMAÇÃO : Intime-se o autor para manifestar-se em cinco dias, acerca da decisão às fls. 399, sob pena de extinção por abandono da causa. Palmas, 08 de maio de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva.

AUTOS Nº : 2007.0004.2007-5 – INTERPELAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE : MARIA DE FATIMA DE JESUS – ME – FRIGORIFICO BOM BOI
 ADVOGADO : Fabrício R. A. Azevedo
 REQUERIDO : JAMES COSTA CUNHA
 INTIMAÇÃO : intimar autor para dar cumprimento a carta precatória.

AUTOS Nº : 2007.0004.3895-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

REQUERENTE : AUTOVIA VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO : Ataul Correia Guimarães
 REQUERIDO : WELTON MOREIRA BORGES
 INTIMAÇÃO : Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do exequente, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas remanescentes, se houverem, pelo exequente, arquivem-se. Faculto à autora o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 28 de abril de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0004.4042-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : AGNALDO BISPO DE SOUSA
 ADVOGADO : Edivan de Carvalho Miranda
 REQUERIDO : SANTANA DE TAL
 INTIMAÇÃO : Dessa forma, homologo o acordo de fls. 23/24 – que passa a integrar esta sentença – para que produza seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase de acerto do Direito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Transitada em Julgado, pagas as custas processuais e taxa judiciária remanescente, se houverem, pro rata, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 28 de abril de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0004.8143-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
 ADVOGADO : Aluizio Ney Magalhães Ayres
 REQUERIDO : ANISIO DE SOUSA NETO
 INTIMAÇÃO : Intimar autor para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 30 V.

AUTOS Nº : 2007.0005.9461-8 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE : ADILBERTO DE MELO RODRIGUES
 ADVOGADO : Edivan de Carvalho Miranda
 REQUERIDO : BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: Márcia Caetano de Araújo
 INTIMAÇÃO : Intimar autor para impugnar a contestação.

AUTOS Nº : 2007.0008.0747-6 – MONITÓRIA

REQUERENTE : MARLENE DE JESUS SOUSA
 ADVOGADO : Elisângela Mesquita Sousa
 REQUERIDO : VANIA SANTOS DA SILVA E EDUARDO SANTOS DA SILVA NETO
 INTIMAÇÃO : Intimar autor para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 15 V.

AUTOS Nº : 2007.0010.4479-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : Osmarino José de Melo
 REQUERIDO : MANOEL MOREIRA DE ARAÚJO e FC CAVALCANTE COMÉRCIO – SUPERMERCADO POTI
 INTIMAÇÃO : Intimar autor para recolher locomoção.

AUTOS Nº : 2007.0010.4596-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : NADIA DE OLIVEIRA MENDONÇA
 ADVOGADO : Eulerlene Angelim Gomes Furtado
 REQUERIDO : NIVALDO ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO : Desta forma, indefiro a inicial fulcrado no art. 257 do Código de Processo Civil. (Dê-se baixa na distribuição). Palmas, 17 de abril de 2008. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0010.5944-9 – MONITÓRIA

REQUERENTE : SERRAVERDE COMERCIO DE MOTOS LTDA
 ADVOGADO : Célia Regina Turri de Oliveira
 REQUERIDO : BRUNO CARDOSO PARENTE MACHADO
 INTIMAÇÃO : Intimar autor para providenciar cópia da inicial para fiel cumprimento ao mandado de citação e intimação.

AUTOS Nº : 2007.0010.5948-1 – MONITÓRIA

REQUERENTE : SERRAVERDE COMERCIO DE MOTOS LTDA
 ADVOGADO : Célia Regina Turri de Oliveira
 REQUERIDO : GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO : Intimar autor para fornecer cópia da emenda à inicial.

AUTOS Nº : 2007.0010.6113-3 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE : JORDANA DE OLIVEIRA ROCHA
 ADVOGADO : Eulerlene Angelim Gomes
 REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: Anselmo Francisco da Silva
 INTIMAÇÃO : Intimar as partes para a audiência Preliminar a realizar-se dia 30/05/2008, às 16:30 horas.

AUTOS Nº : 2007.0010.7624-6 – ORDINÁRIA

REQUERENTE : TATIANA CRISTINA FERNANDES
 ADVOGADO : Rômulo Alan Ruiz
 1ª REQUERIDO : COMERCIAL DE VEICULOS TOCANTINS LTDA (BARATÃO.COM)
 ADVOGADO: Célia Regina Turri de Oliveira
 2ª REQUERIDO: FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO : Intimar autor para impugnar a contestação da 1ª requerida.

AUTOS Nº : 2008.0001.0090-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO : Marinólia Dias dos Reis
 REQUERIDO : VANESSA FERNANDEZ GONZALES AIRES
 ADVOGADO: João Paula Rodrigues
 INTIMAÇÃO: Intimar partes para audiência Preliminar a realizar-se dia 11/06/2008, às 14 horas.

AUTOS Nº: 2008.0000.6789-6 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: JOSÉ HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: Edivan de Carvalho Miranda
 REQUERIDO: GERALDO VAZ DA SILVA FILHO
 INTIMAÇÃO: Intimar autor para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 21 V.

AUTOS Nº: 2008.0000.7302-0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: Osmarino José de Melo
 REQUERIDO: LUIZ CARLOS DIAS GOMES
 INTIMAÇÃO: Intimar autor para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 36 V.

AUTOS Nº: 2008.0000.9465-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis
 REQUERIDO: GERCELI CHAGAS RIBEIRO VIEIRA
 ADVOGADO: Annette Diane Ríveros Lima
 INTIMAÇÃO: Intimar as partes da audiência de Conciliação a realizar-se dia 15/05/2008, às 15 horas.

AUTOS Nº : 2008.0001.0066-4 - EXECUÇÃO

REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : Osmarino José de Melo
 REQUERIDO : GERALDO MAGELA CUNHA GARCIA e EVELYN BARCELOS PEREIRA GARCIA
 INTIMAÇÃO : Intimar autor para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 40 V.

AUTOS Nº : 2008.0001.6665-7 – ORDINÁRIA

REQUERENTE : JOSE DE NATAL TAVARES
 ADVOGADO : Lorena Rodrigues de Carvalho
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO : Defiro o aditamento formulado à fl. 89, tendo em vista que ainda não houve citação. Cumpra-se o despacho de fl. 87. Providencie-se cópia dos documentos acostados às fls. 89/92, que deverão ser anexados à contra-fé destinada ao requerido. Palmas, 15 de abril de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2008.0001.9651-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO : Patrícia Ayres de Melo
 REQUERIDO : MARIA FRANCISCA SOUZA NETA
 INTIMAÇÃO : Intimar autor para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 21 V.

AUTOS Nº : 2008.0002.0262-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO : Meire Aparecida de Castro Lopes
 REQUERIDO : GOIAMAR LOPES SOUSA
 INTIMAÇÃO : Cumpra-se o despacho de fls. 21, quanto a notificação de fls. 07 se foi entregue ou não no endereço do requerido ou não afim de que seja comprovada sua mora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da liminar pleiteada. Palmas, 23 de abril de 2008. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2008.0002.8528-1 - EXECUÇÃO

REQUERENTE : MARES – MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A
 ADVOGADO : Maria Bernadete de Oliveira Bastos Marquez
 REQUERIDO : WILLIAN PEREIRA DA SILVA, SSIRLEY MARIA DA SILVA CARVALHO SANTOS e MARCOS VALERIO OLIVEIRA SANTOS
 INTIMAÇÃO : Intimar o autor para dar cumprimento a carta precatória.

AUTOS Nº: 2008.0002.8571-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
 REQUERIDO: LINDONESIA MOTA BARROS
 INTIMAÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls. 20, quanto a representação processual do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Palmas, 23 de abril de 2008. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª vara Cível.

AUTOS Nº : 2008.0002.8598-2 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE : WAGNER ARAUJO CAMELO e DEUZIRAM LOPES ROCHA CAMELO

ADVOGADO : Clóvis Teixeira Lopes
 REQUERIDO : HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO
 INTIMAÇÃO : Tendo em vista o pedido dos autores às fls. 75, item II, autorizo excepcionalmente o recolhimento de 50% do pagamento das custas processuais e taxa judiciária e os outros 50% após a instrução processual. Efetuado o preparo. Conclusos. Palmas, 10 de abril de 2008. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2008.0002.8906-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : AYMORE, CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO LTDA
 ADVOGADO : Alexandre Lunes Machado
 REQUERIDO : JURACI CARLOS PEREIRA
 INTIMAÇÃO : Intime-se o autor a fazer prova se a notificação de fls. 14 foi entregue no endereço do requerido ou não a fim de que seja comprovada sua mora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da liminar pleiteada. Palmas 22 de abril de 2008. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº: 2008.0003.2034-6 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO: Sérgio Fontana
 REQUERIDO: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
 ADVOGADO: Antonio Teixeira de Araújo Júnior
 INTIMAÇÃO: Ouça-se a parte impugnada, no prazo de até 05 (cinco) dias. Apense-se aos autos nº 2008.0000.6840-4/0. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2008. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº: 2008.0003.2480-5 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: Maurício Cordenonzi
 REQUERIDO: WESDEY VAZ DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Intime-se o autor a efetuar o preparo da ação, sob pena de extinção. (art. 257 do CPC), no prazo de 30 dias. Após, conclusos. Palmas, 23 de abril de 2009. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº: 2008.0003.2557-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
 REQUERIDO: CIRLEI MOTA MIRANDA
 INTIMAÇÃO: Intime-se o autor a fazer prova se a notificação de fls. 09 foi entregue no endereço do requerido ou não a fim de que seja comprovada sua mora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da liminar pleiteada. Palmas, 23 de abril de 2008. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2008.0003.8790-4 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE : LEBAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 ADVOGADO : Kátia Gláucia S. Castilho Parrode
 REQUERIDO : OTONI E OTONI LTDA
 INTIMAÇÃO : Diante do exposto, nos termos do art. 813, inciso II, alínea b e art. 814 e 816, II do Código de Processo Civil, defiro a liminar postulada para arrestar mercadorias junto à requerida, tantas quantas bastem para garantir o débito que perfaz um total de R\$ 4.497,71 (quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos), principal e mais acessórios (custas processuais e honorários advocatícios). Prestada a caução real (art. 804 do CPC), expeça-se mandado de arresto, citando-se a requerida para, querendo, contestar o feito em cinco dias, indicando provas (art. 802), sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (CPC, arts. 802, 285 e 319). A requerente deverá propor em 30 dias contados da data da efetivação do arresto, a ação principal (CPC, art. 806). Palmas, 05 de maio de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

AUTOS Nº: AUTOS N.º 2008.0002.8972-4/0

AÇÃO: USUCAPIÃO – Valor da Causa R\$ 412,00
 REQUERENTE: LEIDIMAR CABRAL DOS SANTOS
 ADVOGADO: Aramy José Pacheco – OAB/TO 3737 e outro
 REQUERIDO: JOÃO LUÍS RIBEIRO DA SILVA
 Advogado: Não constituído

FINALIDADE: CITAR TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, bem como SEUS CÔNJUGES, se casados forem, para os termos da ação supramencionada, a qual tem como objeto o imóvel situado na Qd. ARNO 43, Conj. QI 16, Al. 03, número 15, Palmas-TO, bem como para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, não havendo resposta, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial.
 DESPACHO: “Defiro a gratuidade processual. Promova-se a citação, por mandado, dos confinantes e dos seus respectivos cônjuges, se for o caso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, cite-se o réu, que se encontra em lugar incerto, e os eventuais interessados (CPC, art. 942) para apresentarem resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Intimem-se, via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram para, querendo, manifestarem interesse na causa. Nos termos do art. 944 do CPC, intime-se, pessoalmente, o representante do Ministério Público para que intervenha no feito. Oportunamente, será designada audiência de instrução e julgamento para a oitiva de testemunhas. Palmas-TO, 18 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

AUTOS Nº: AUTOS N.º 2008.0002.8972-4/0

AÇÃO: USUCAPIÃO – Valor da Causa R\$ 412,00
 REQUERENTE: LEIDIMAR CABRAL DOS SANTOS

ADVOGADO: Aramy José Pacheco – OAB/TO 3737 e outro
 REQUERIDO: JOÃO LUÍS RIBEIRO DA SILVA
 Advogado: Não constituído

FINALIDADE: CITAR o requerido, JOÃO LUÍS RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, sorveteiro, portador do RG nº 1489133-SSP/MA e inscrito no CPF nº 411.785.133-00, bem como SEU CÔNJUGE, se casado for, para os termos da ação supramencionada, a qual tem como objeto o imóvel situado na Qd. ARNO 43, Conj. QI 16, Al. 03, número 15, Palmas-TO, bem como para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, não havendo resposta, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial.

DESPACHO: “Defiro a gratuidade processual. Promova-se a citação, por mandado, dos confinantes e dos seus respectivos cônjuges, se for o caso, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, cite-se o réu, que se encontra em lugar incerto, e os eventuais interessados (CPC, art. 942) para apresentarem resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Intimem-se, via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram para, querendo, manifestarem interesse na causa. Nos termos do art. 944 do CPC, intime-se, pessoalmente, o representante do Ministério Público para que intervenha no feito. Oportunamente, será designada audiência de instrução e julgamento para a oitiva de testemunhas. Palmas-TO, 18 de abril de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

AUTOS NO: 1962/01

Ação: Revisão de Contrato
 Requerente: Antônio Carneiro Júnior
 Advogado(a): Dr. Telmo Hegele
 Requerido: Banco Mercantil de São Paulo - FINASA
 Advogado(a): Dr. Airton Jorge Veloso e outros
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS NO: 3357/04

Ação: Indenização
 Requerente: Edélcio Rocon
 Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva
 Requerido: Formaq Máquinas Agrícolas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas da carta precatória.

AUTOS NO: 3451/04

Ação: Execução
 Exeçquente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda.
 Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães
 Executado: José Guilherme Frasco
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 37.

AUTOS NO: 2007.0009.0118-9/0

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Cláudia Ughini Trindade
 Advogado(a): Dr. Maurício Kraemer Ughini
 Requerido: Othoscope Equipamentos Hospitalares Ltda.
 Advogado(a): Dr. Selmar Serafim Cruz
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS NO: 2008.0002.0263-7/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dra. Meire de Castro Lopes
 Requerido: Rayka Bezerra de Melo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 26-v.

AUTOS NO: 2008.0002.0268-8/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dra. Meire de Castro Lopes
 Requerido: Walderly da Silva Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 26-v.

AUTOS NO: 2008.0002.0277-7/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dra. Meire de Castro Lopes
 Requerido: Josué Jayme Zagury
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 26-v e efetuar o pagamento da locomoção complementar no valor de R\$ 38,40.

AUTOS NO: 2007.0001.2381-0/0

Ação: Exibição de Documentos
 Requerente: Eduardo Fernandes Lopes de Oliveira
 Advogado(a): Dra. Aline Louredo Abrão Luz Costa
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS NO: 2008.0003.2486-4/0

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: GF Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado(a): Dra. Ivaci Antônia de Oliveira Siqueira
 Requerido: W.A Araújo e Cia Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 36-v.

AUTOS NO: 2008.0002.4233-7/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dra. Meire de Castro Lopes
 Requerido: Terra Nova Gráfica Editora Jornal Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 26-v.

AUTOS NO: 2008.0002.4284-1/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Dra. Meire de Castro Lopes
 Requerido: Gilberto Raimundo Alvarenga
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 27-v e efetuar o pagamento da locomoção complementar no valor de R\$ 64,00.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 2330/02

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Halleytur – Agências de Viagens e Turismo Ltda.
 Advogado(a): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
 Requerido: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido de desistência pleiteado pelo autor à fl. 545, advertindo-se o mesmo que seu silêncio será presumido como anuência tácita.

AUTOS NO: 3166/03

Ação: Desfazimento de contrato
 Requerente: Laércio Pereira dos Santos
 Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago
 Requerido: Fabiane de Sousa Ribeiro e outros
 Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: As partes são legítimas e estão bem representadas, não havendo, 'a priori', questões processuais a serem analisadas, motivo pelo qual dou por saneado o feito. Por outro lado, verifico que houve purgação da mora na contestação que não foi apreciado depois da contestação, motivo pelo qual, chamo o processo à ordem para determinar que se proceda o cálculo do valor devido, incluindo os aluguéis não pagos e demais valores constantes dos autos e que se intime a autora através do Diário da Justiça para que se proceda a purgação da mora no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, havendo ou não purgação da mora, voltem-me conclusos.

AUTOS NO: 3421/04

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Milton Benedito de Castro
 Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canêdo
 Requerido: Mitsubishi Motors – MMC Automotores do Brasil
 Advogado(a): Dra. Dayane Venâncio de O. Rodrigues
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a decisão tomada no Agravo de Instrumento n.º 7929/08, intime-se o representante legal da requerida para prestar depoimento pessoal perante este Juízo quando da audiência de instrução e julgamento, com as advertências de lei. Por outro lado, oficie-se ao Juízo Deprecado para que devolva a deprecata, independentemente de cumprimento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Por fim, oficie-se prestando as informações necessárias e aguarde-se a realização da audiência.

AUTOS NO: 3476/04 (2004.0000.0747-5/0)

Ação: Monitória
 Requerente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro
 Requerido: Alexandre Serqueira Rosário
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) O desinteresse da parte autora é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Desta forma, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas finais, se houver. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, dando-se as baixas de mister.

AUTOS NO: 2008.0000.0044-9/0

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Geovane Alves dos Santos e outros
 Advogado(a): Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira
 Requerido: Associação dos Cabos e Soldados Servidores Militares do Tocantins (ACS – TO)
 Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão
 Interessado: Raimundo Batista Lima Filho
 Advogado(a): Dra. Lilian Figueiredo Galvão
 Interessado: Marcelo da Costa Barros
 Advogado(a): Dr. Gilberto Adriano Moura de Oliveira
 Interessada: Eliana da Costa
 Advogado(a): Dr. José Gomes Feitosa Neto
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para tornar definitiva a liminar concedida, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Aguarde-se o julgamento da ação principal. (...)

AUTOS NO: 2007.0005.0102-4/0

Ação: Monitória
 Requerente: Magna Tavares Costa
 Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo
 Requerido: Adalmiram Vieira de Araújo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pela autora, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. (...) A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Desentranhem-se os documentos que foram requeridos pela autora, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

AUTOS NO: 2007.0006.2092-9/0

Ação: Depósito
 Requerente: Comercial Moto Dias Ltda.
 Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado
 Requerido: Maria Concebida Oliveira Santos
 Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil. Sem custas. Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial entregando-se-os à autora, mediante recibo, caso queira. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.

AUTOS NO: 2005.0002.3552-2/0

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: V V A Distr. de Prod. p/ saúde Ltda.
 Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
 Requerido: SR do Comércio de Prod. Alimentícios Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) O desinteresse da parte autora é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Desta forma, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas finais, se houver. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, dando-se as baixas de mister.

AUTOS NO: 2007.0004.3834-9/0

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Dra. Ana Cláudia Graim Mendonça Santos e outros
 Requerido: Adriano Silva da Costa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pela autora, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. (...) A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Desentranhem-se os documentos que foram requeridos pela autora, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

AUTOS NO: 2007.0004.4102-1/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Aurenice Rodrigues Quezada Casanova e outro
 Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelos autores, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com o pagamento vinculado ao que dispõe o art. 12 da Lei n.º 1060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelos autores, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50.

AUTOS NO: 2008.0000.9478-8/0

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Clarismindo Modesto Diniz e Tânia Fernandes Diniz
 Advogado(a): Dr. Sandro Roberto de Campos
 Requerido: Sílvio César de Oliveira Carvalho
 Advogado(a): defensor público
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, primeiramente, nos termos do artigo 295 c/c 267, I e 282, II, todos do CPC, julgo extinto o presente feito, sem a análise do mérito por ser inepta a inicial, condenando os autores ao pagamento das custas processuais dentro dos

padrões monetários ante o novo valor da causa e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa atual a ser depositados na conta-corrente 81.072-x, agência 3615-3, Banco do Brasil S/A, em favor da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Por fim, ao que parece, os autores omitiram suas qualificações para se beneficiar da assistência judiciária, litigando assim de má-fé, pois usaram do processo para conseguir objetivo legal (assistência judiciária) e dando à causa um valor que não era o verdadeiro, motivo pelo qual, condeno-os a litigância de má-fé para que paguem multa no valor de 1% (um por cento) do valor da causa. Como a liminar ainda não havia sido cumprida, entendo que não houve perdas e danos. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se, dando-se as baixas de mister.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 087/02

Ação: MONITÓRIA

Requerente: MC SERVIÇOS LTDA

Advogado: MARCO PAIVA OLIVEIRA, MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA

Advogado: OTÍLIO ANGELO FRAGELLI

INTIMAÇÃO: CERTIFICADO que, não será possível a realização da audiência de conciliação designada para hoje em razão do Juiz de Direito, Lauro Maia, encontra-se com problemas de saúde. Por esse motivo, bem como por ordem do MM. Juiz de Direito, fica a audiência REMARCADA para o dia 25 de junho de 2008, às 17:20 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 17 de abril de 2008. as. Wanessa Balduino Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 567/03

Ação: COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado: ANA CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado. Recebo-o no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto a recorrida já apresentou contra-razões (fls. 235/240). Palmas, 28 de abril de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 658/03

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: NEMIAS GOMES

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

Requerido: MARILENE RODRIGUES NEVES

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão exordial para condenar a requerida ao pagamento de indenização por dano moral na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, cuja correção monetária dar-se-á pelo IGP-DI a contar da citação e a juros de 1% (um) por cento ao mês a partir da data desta sentença. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, tendo em vista as diretrizes estabelecidas pelo art. 20, § 4º, e art. 21, ambos do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 29 de abril de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 692/03

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: CARLOS ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: CLAUDIA CRISTINA C. MESQUITA PONCE

INTIMAÇÃO: À advogada da requerida para providenciar a retirada e o encaminhamento da Carta Precatória de Inquirição das testemunhas.

AUTOS Nº 693/03

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: OSVALDO GONZAGA SOARES

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: CLAUDIA CRISTINA C. MESQUITA PONCE

INTIMAÇÃO: À advogada da requerida para providenciar a retirada e o encaminhamento da Carta Precatória de Inquirição das testemunhas.

AUTOS Nº 742/03

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: SOLISMAN BOGES DE ABREU E NELCINA ALVES DA SILVA

Advogado: ELISABETH BRAGA SOUSA

Requerido: VITORIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTRO

Advogado: MAURO JOSE RIBAS

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado. Recebo-o no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. O recorrido, apesar de devidamente intimado, deixou de apresentar contra-razões. Encaminhe-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 05 de maio de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 807/03

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANA MARIA DE ABREU OLIVEIRA

Advogado: JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUSA

Requerido: SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA

Advogado: HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado. A autora é beneficiária da justiça gratuita, razão porque se mostra desnecessário o preparo recursal.

Recebo-o no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivo e subjetivos de admissibilidade. O recorrido, apesar de devidamente intimado, deixou de apresentar contra-razões. Encaminhe-se os autos ao Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 05 de maio de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 1300/04

Ação: COBRANÇA

Requerente: SALOMÃO PEREIRA CABRAL

Advogado: MAMED FRANCISCO ABADALLA

Requerido: SAMEL – SULAMERICANA DE MONTAGENS ELETROMECANICAS E TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 20/11/2008, às 14:00 h. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 29 de abril de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2004.4392-7

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: LILIANE LOPES ROCHA VIEIRA

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Requerido: HSBC ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Advogado: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 02/12/2008, às 14:40 h. Reserve-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 05 de maio de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2004.1.0600-7

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: AGENOR DA CUNHA ABREU E VILMA APARECIDA LAPASTINA ABREU

Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE

INTIMAÇÃO: "...Examinando os autos, verifico que os autores, na verdade, estão querendo rever valor recebido por desapropriação, que inclusive já foi julgada, conforme fls. 18/24. Tal feito foi julgado pela Justiça Federal não apenas por se tratar de ação de desapropriação efetuada por pessoa jurídica de direito privado por delegação da União, mas porque esta participou do feito como assistente. Ora, se existiu sentença de mérito proferida pela Justiça Federal e tendo em vista que a União participou do processo, tal feito é da competência da União, nos termos do art. 109, I da Constituição Federal. Pelo exposto, reconheço a incompetência desta 5ª Vara Cível e remeto os autos à Justiça Federal. Intimem-se. Publicado no DJ esta decisão, remetam-se os autos à Justiça Federal."

AUTOS Nº 2005.4328-3

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: BRADESCO SEGUROS LTDA

Advogado: WALTER OHOFUGI E REANTO TADEU RONDINA

Requerido: JOSE PIRES ELIAS

Advogado: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Por medida de economia e celeridade processuais, passo a examinar ambos os recursos interpostos: Pelo autor: O recurso é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado. Recebo-o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Contra-razões apresentadas pelo requerido/recorrido às fls. 168/173. Pelo requerido: O recurso é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado. Recebo-o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Contra-razões apresentadas às fls. 164/167. Encaminhem-se os presentes autos ao Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 29 de abril de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.7738-2

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: FRANCISCA MAURICIO DE ARAÚJO

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA

Requerido: JOSE RIBAMAR GOMES DA SILVA, DONIZETE DE OLIVEIRA VELOSO E MARIA INES RODRIGUES NOLETO

Advogado: GERMIRO MORETTI

INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos exordiais para condenar os requeridos no pagamento de pensão alimentícia no importe de 1 (um) salário mínimo, a partir da data em que a vítima veio a óbito até a data em que haveria de completar 68 (sessenta e oito) anos de idade, bem como para que efetuem o reembolso das despesas tidas com o funeral, a título de indenização por danos materiais. A título de indenização por danos morais, condeno-os ao pagamento da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais. Os juros devem ser de 1% ao mês a partir da sentença, quanto ao valor da indenização por danos morais, e a partir do evento danoso, quanto ao valor da indenização por danos materiais. Correção monetária pelo IGP-DI a partir da citação. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para que os requeridos, no prazo improrrogável de 15 (quinze dias) efetuem o pagamento da respectiva pensão alimentícia no importe de 1 (um) salário mínimo, nos termos do que acima aduzido, sob pena de incidirem em multa diária no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais. Condeno, ainda, os requeridos ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.500,00, com fundamento nas diretrizes do art. 20, § 3º, e Art. 21, ambos do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 14 de abril de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.1.8471-5

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ ORLANDO DA SILVA

Advogado: MICHELE CARON NOVAES

Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, TITULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E TANILA MASCARENHAS DE A. D. NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: Ao advogado do requerente para, no prazo legal, oferecer as contra-razões.

AUTOS Nº 2005.2.3715-0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCELO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES

Requerido: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLIO
 Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos exordiais para condenar a requerida apenas ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (oito mil) reais que deverá ser corrigido monetariamente (IGP-DI) a partir da citação; e juros de 1% ao mês, a partir da sentença. Condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil) reais. Mantenho em definitivo os efeitos da antecipação de tutela para que a requerida se abstenha de promover a inclusão ou a manutenção do nome do autor em quaisquer órgãos de restrição ao crédito pela dívida cujo apontamento cartorário idêntica-se pelo número 195092 (fls. 42/43-verso). Expeça-se ofício. PRI. Palmas, 1º de abril de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.2.3715-0

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: MARCELO RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES
 Requerido: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLIO
 Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: "Com fundamento no art. 463, I do CPC. Corrijo o equívoco de fls. 186 para substituir a expressão '(oito mil reais)' por '(dez mil reais)'. Palmas, 25 de abril de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.2.6388-7

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: EDIVILSON CECILIANO BARBOSA
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVIERA
 Requerido: CONSÓRCIO SAGA
 Advogado: TARONE DE MELO E JOSE BALDUÍNO DE SOUZA DÉCIO
 INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado. O autor é beneficiário da justiça gratuita, razão porque se mostra desnecessário o preparo recursal. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. O recorrido, apesar de devidamente intimado, deixou de apresentar contra-razões. Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 05 de maio de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.3.0743-4

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: JOSE DARCI DA ROCHA
 Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI
 Requerido: GILMAR ANTONIO ROSSATO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Ao advogado da parte autora para promover a retirada e publicação do Edital de Citação.

AUTOS Nº 2005.3.5611-7

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: ARGEMIRO AUGUSTO DE CAMPOS JÚNIOR
 Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
 Requerido: FRIGOPALMAS INDUSTRIA E COM. DE CARNES LTDA
 Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUSA
 INTIMAÇÃO: "Por medida de economia e celeridade processuais, passo a examinar ambos os recursos interpostos: Pelo autor: O recurso é próprio, tempestivo. Sendo o autor beneficiário da gratuidade processual, desnecessário o preparo. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. A empresa requerida/recorrida deixou de apresentar contra-razões apesar de devidamente intimado para tal. Pela requerida: O recurso é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Contra-razões apresentadas às fls. 71/78. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 15 de abril de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.6.6426-0

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: JOSÉ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
 Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES
 Requerido: BANCO REAL
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI
 INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado. Recebo-o no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 163/169). Palmas, 29 de abril de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.6.7248-3

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: DIRCEIA DONIZETE GOMES FUENTES
 Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado: LIVIO COELHO CAVALCANTI
 INTIMAÇÃO: "...Em razão de tratar-se, segundo entendimento dessa Corte, de competência absoluta, tem incidência os artigos 115, I e 116 do Estatuto Processual Civil, razão pela qual SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO PERANTE ESTA CORTE para deliberação do Juiz competente...Palmas, 30 de abril de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.8.6988-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: FABRICIO GOMES
 Requerido: LUISMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Ao advogado da parte autora para promover a retirada e publicação do Edital de Citação.

AUTOS Nº 2006.9.6301-1

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: RODRIGUES E FERREIRA LTDA
 Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: MAURICIO CORDENONZI
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 28/08/2008, às 17:20 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 28 de abril de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.6.3955-7

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Requerente: PAULO ROBERTO BORGES GUIMARÃES
 Advogado: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES
 Requerido: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA
 Advogado: GERMIRO MORETTI
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o embargante admite parcialmente o débito, deve consignar a parte incontroversa. 2. O ônus da prova do que alega na inicial é do próprio embargante. 3. Audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos para o dia 02/09/2008 às 17:20 horas. Intimem-se as partes. Palmas, 11/04/2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.2.9282-4

Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA
 Advogado: GERMIRO MORETTI
 Requerido: PAULO ROBERTO BORGES GUIMARÃES
 Advogado: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES
 INTIMAÇÃO: "Cumpra-se o despacho de fls. 36 dos Autos de Embargos à execução, em apenso. Não sendo efetuado o pagamento do valor incontroverso deverá o Sr. Oficial de Justiça converter em penhora os bens arrestados nos autos nº 2007.0002.2628-7/0, bem como avaliá-los. Sendo realizada a penhora, o exequente ficará como fiel depositário dos bens, devendo guardá-los e conservá-los até ulterior ordem judicial. Palmas, 05 de maio de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.4.4101-3

Ação: COBRANÇA
 Requerente: AURENICE RODRIGUES QUEZADA CASANOVA
 Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO
 INTIMAÇÃO: "...Por não ter nenhuma das condições para o seu conhecimento, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem análise de mérito. Condeno a autora às custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00 com as observações constantes da Lei 1060/50. Sai a parte requerida."

AUTOS Nº 2007.4.7961-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO
 Requerido: MANOEL MACENO DA LUZ
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Vejo que apesar de, por duas vezes, a autora ser instada a corrigir o defeito original da petição inicial, quedou-se inerte. Face isso, determino a extinção do processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Palmas, 14/04/2008. Palmas, 14/04/2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.5.9766-8

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA
 Advogado: GERMIRO MORETTI
 Requerido: ADELAIDE PEREIRA CARDOSO E BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: RIVADAVIA BARROS E KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, para o dia 20/11/2008, às 14:40 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 30 de abril de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.6.8345-9

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: JOSUE SEBASTIÃO FIDUÁRIO
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Requerido: MARIA DE LOURDES PAIOLA GOMES
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, sendo as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 28 de abril de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.6.9414-0

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: SORRISO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
 Advogado: ROMULO ALAN RUIZ
 Requerido: MANDALA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
 Advogado: RICARDO FELISBERTO
 INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio, tempestivo e veio devidamente preparado.Recebo-o no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 73/77). Palmas, 08 de janeiro de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.8.3794-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO
 Requerido: CLEIDE MARIA FERREIRA MARTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse nas mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, ' a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses'(STJ-RJ 268/72). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias. PRI. Palmas, 15 de abril de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.8.3809-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO

Requerido: MARIA INÁCIA SANTOS E SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse nas mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, ' a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses'(STJ-RJ 268/72). Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00 reais. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias. PRI. Palmas, 15 de abril de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.8.6744-4

Ação: MONITÓRIA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

Requerido: ELEANRO JOSE NOVAES NOVELLI ME E OUTRO

Advogado: ANDERSON BEZERRA, CLAUDIENE DE GALIZA BEZERRA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controversos, se houver, para o dia 09/12/2008, às 14:00 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 07 de maio de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.9.5027-9

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CAMILE VECHIATO

Advogado : DYDIMO MAYA LEITE FILHO

Requerido: UNIMED DO BRASIL

Advogado: ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO: "...Cuida-se de pedido de desistência, facultada pelo art. 267, VIII do CPC, o qual não vejo razão para não acolher tendo em vista que a requerida concordou expressamente com o pedido (fls. 44). Posto Isto, HOMOLOGO a desistência da autora e autorizo, desde já, o o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 09 de abril de 2008. as. Antonio Dantas de Oliveira Júnior-Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2007.9.9404-7

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: PEDRO JOSÉ DE ANDRADE NETO

Advogado : TIAGO SOUSA MENDES

Requerido: CREDICARD BANCO S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 17 de abril de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.10.7546-0

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ROMÁRIO ROCHA NEPOMUCENO COSTA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor pela segunda e última vez acerca do teor da decisão de fls. 53/54, a fim de que consigne o valor integral das parcelas contratuais ora discutidas, no prazo de 05 dias, sob pena de ter negada a antecipação dos efeitos da tutela. Palmas, 05 de maio de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.10.7546-0

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ROMÁRIO ROCHA NEPOMUCENO COSTA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "...Disto isto, autorizo a consignação com as ressalvas do valor integral e levantamento por parte requerido do montante incontroverso...audiencia de conciliação que, desde já, designo para o dia 24/06/2008, às 17 h...Palmas, 07 de janeiro de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.2.9001-3

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NADI GARCIA DE CASTRO

Advogado: FLAVIO DE FARIA LEÃO

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "... audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 11/09/2008, às 16:40 h..."

AUTOS Nº 2008.0127-5

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: D P BARONI ME

Advogado : ANDRÉ RICARDO DE AVILA JANJOPI

Requerido: GRAND CHEMICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS ESPECIAIS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência da empresa autora e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 18 de abril de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0208-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSVAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: PERSON COELHO LEMES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "... Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. 911/96, ' a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses'(STJ-RJ 268/72). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse nas mãos do autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00 reais, valor este que deverá ser abatido quando da venda do veículo pelo Banco autor. PRI. Palmas, 07 de maio de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.9425-7

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: J.E. CARNEIRO ME

Advogado: FERNANDO C.P. COSTA E KELLY DAS GRAÇAS FREITAS

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controversos, se houver, para o dia 17/09/2008, às 16:40 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas, 17 de abril de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.6913-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO

Requerido: FRANCINALDO SOUSA NEGREIROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "...Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 28 de abril de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.9370-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALENICE DIONIZIO DE OLIVEIRA BARROS

Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Requerido: CELTINS-CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: "Ouça-se a requerida acerca do pedido de desistência formulado pela autora. Palmas, 26 de fevereiro de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.1.6208-2

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ROMILDA MACEDO DE OLIVEIRA

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

Requerido: CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A- SERASA

Advogado: SERGIO RODRIGUES DO VALE

INTIMAÇÃO: "Ouça-se o requerido para se manifestar acerca do pedido de desistência formulado pela autora. Palmas, 28 de abril de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.1.6215-5

Ação: IMISSÃO DE POSSE

Requerente: OSMARINA MOREIRA DOS SANTOS

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: EVELISE BRAUN

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: À advogada da parte autora para providenciar a retirada e publicação do Edital de Citação

AUTOS Nº 2008.2.0301-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Advogado: FABIANO FERRARI LENCI, FABIO DE CASTRO SOUZA

Requerido: ANTONIO RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR

Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA

INTIMAÇÃO: "...Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias...Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 28 de abril de 2008. as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.2.7862-5

Ação: COBRANÇA

Requerente: ANTONIA NUNES DOS SANTOS

Advogado: JOCIONE DA SILVA MOURA

Requerido: UNIBANCO S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "... audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 11/09/2008, às 16 h..."

AUTOS Nº 2008.3.1975-5

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO
Requerente: VVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS P SAUDE LTDA
Advogado: JERONIMO RIBEIRO NETO
Requerido: EXTRA NORTE SUPERMERCADO LTDA E OTONI E OTONI LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "...Face isso, determino a correção da petição inicial no prazo de 10 dias, inclusive com a juntada de todas as alterações contratuais de Otoni & Otoni Ltda e ainda para indicar precisamente onde quer ver arrestado os bens, inclusive indicando endereço do estabelecimento onde quer ver cumprido o arresto. Palmas, 28 de abril de 2008.as. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.3.7823-9

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: GONÇALVES FERREIRA DA CUNHA
Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Requerido: ALTIVA GONÇALVES VIEIRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "... audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 20/11/2008, às 15:20 h..."

AUTOS Nº 2007.4.9809-0

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: ARGEMIRO LIMA PEDROSA
Advogado: Tiago Aires de Oliveira
Requerido: Banco General Motors
INTIMAÇÃO: Ao advogado da parte autora, Dr. Tiago Aires, OAB-TO 2347, para no prazo de 48 horas devolver os autos supra em Cartório sob pena de busca e apreensão.

AUTOS Nº 2005.8596-2

Ação: Indenização
Requerente: Eliene Gomes da Silva
Advogado: Tiago Aires de Oliveira
Requerido: Brasil Telecom
INTIMAÇÃO: Ao advogado da parte autora, Dr. Tiago Aires, OAB-TO 2347, para no prazo de 48 horas devolver os autos supra em Cartório sob pena de busca e apreensão.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****2005.0003.4435-6/0**

Ação: CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENM
Requerente(s): C. L. T.
Advogado(a)(s): MEIRE CASTRO LOPES – OAB/TO. 13.716 e PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO. 1228
Requerido(s): J. C. M. S.
Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO. 1555
DESPACHO: Fiquem os advogados acima mencionados intimados, para que no prazo de 05(cinco) dias, manifestem-se sobre o teor do despacho de fl. 615, bem como planilha de cálculo de fl. 626/630. Intimem-se. Pls., 08/05/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM Nº 012/2008**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 1.463/97

AÇÃO: INDENIZATÓRIA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: JAMILDO MOTA GONÇALVES
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Expeça-se o competente alvará em nome da autora/exequente e também em nome de seu procurador, Dr. Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252, conforme requerido na petição de fl. 184, para levantamento da quantia depositada à fl. 177. II – Após, intime-se a autora/exequente, para manifestar-se sobre o teor da petição e documento de fls. 188/190. III - Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 17 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1.991/98

AÇÃO: CAUTELAR DE CAUÇÃO
REQUERENTE: SOLANO & SOLANO LTDA
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA e OUTRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Intime-se o requerido, ora exequente, via procurador, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a carta de intimação e AR de fl.189, requerendo o que for de direito. (...). Palmas-TO, em 22 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.302/01

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: EMPRESA NOSSO LAR e OUTROS
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI e OUTROS
DESPACHO: "I – Intime-se o requerente, via procurador, para manifestar-se sobre o teor do ofício de fls. 147/148 e da carta precatória de fls. 149/158, requerendo o que for de direito. II – Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de março de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.546/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: C.R. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO: MARCELO CÉSAR CORDEIRO e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. II – Intime-se o requerido, via procurador, para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo e na forma da lei. III – Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. IV – Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de abril de 2008. (ass) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto".

AUTOS Nº: 3.547/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: C.R. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO: MARCELO CÉSAR CORDEIRO e OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. II – Intime-se a requerente, via procurador, para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo e na forma da lei. III – Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. IV – Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de abril de 2008. (ass) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto".

AUTOS Nº: 5.520/03

AÇÃO: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: MARIA DO ESPÍRITO SANTO LOPES e OUTRO
ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES e OUTRO
DESPACHO: "I – Revogo o despacho de fl. 92, uma vez que o presente recurso de apelação, apesar de ter sido protocolado atempadamente no dia 10 de março de 2008, este somente fora juntado aos autos no dia 15 de abril do mesmo ano, portanto, o presente recurso não constava nos autos quando do deferimento da suspensão do processo. II – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. III – Intime-se o requerente, via procurador, para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo e na forma da lei. IV – Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. IV - Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.887/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: BRANCO & PAIVA LTDA
SENTENÇA: "(...) Portanto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. (...). Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 06 de maio de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.9145-0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: MAURO BORGES ARANTES e sua mulher
FADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES e OUTROS
DESPACHO: "I – Intimem-se as partes, via procuradores, para manifestarem-se nos autos, cumprindo o despacho de fls. 76/77, sob pena de serem os autos extintos. II – Intime-se. Palmas-TO, em 11 de março de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.1130-7

AÇÃO: ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: CARLA FERNANDA DA SILVA OGORODNIK
ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "I – Por serem próprios e tempestivos, recebo os recursos de apelação tão somente no efeito devolutivo. II – Primeiramente, intime-se o requerido, via procurador, para apresentar contra-razões ao recurso de fls. 144/150, no prazo legal. (...). Palmas-TO, em 17 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.5611-4

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA
ADVOGADO: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, rejeito os presentes embargos à execução, e, de consequência, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da sua intempestividade, ex vi do artigo 267, do Digesto Processual Civil. Determino o prosseguimento da Execução Fiscal de nº 769/95 (apensa). Custas, "ex vi legis". Transcorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, certifique-se a data do trânsito em julgado. Após, proceda-se o desapensamento dos presentes embargos à execução e arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0007.3627-9

AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: BENHUR DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA – Defensora Pública
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "(...) Diante de todo exposto, julgo procedente o pedido da inicial, convertendo a tutela antecipada em definitiva. Outrossim, condeno o ESTADO DO TOCANTINS, ao pagamento das custas e verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados nos § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em 1.000,00 (mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de janeiro de 2008. (ass) Ana Paula Brandão Brasil - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0005.4894-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: ADILAIRO JOSÉ DE MORAES
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS e OUTROS
 DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 38/46, manifeste-se a parte autora no prazo legal. (...) Palmas-TO, em 17 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.3905-0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE
 REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e OUTROS
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre a manifestação e documentos de fls. 198/228, diga a expiciente, no prazo legal. (...) Palmas-TO, em 22 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0006.4094-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS ROLIM DE CAMARGO
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO e OUTRO
 REQUERIDO: TRANSPORTADORA MANGUEIRAS LTDA e OUTRA
 DESPACHO: "I – Indefiro o pedido de suspensão formulado à fl. 30. II – Intime-se a parte autora, via procurador, para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito, com fulcro no artigo 267, § 1º, do CPC. (...) Palmas-TO, em 22 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0008.8379-2

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 REQUERIDO: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 ADVOGADO: FABRÍCIO DAVID DE SOUZA GOUVEIA
 DESPACHO: "(...) Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, em face da perda de seu objeto, ex vi do artigo 267, inciso VI, do Digesto Processual Civil. Sem custas. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de abril de 2008. (ass) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.5045-7

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: CONSTRUTORA C.R.V. LTDA e OUTRA
 ADVOGADO: CLÁUDIO JAIR SCHÖNHOLZER e OUTRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo e na forma da lei.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.8625-7

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: BENTA SOARES CARDOSO
 ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DECISÃO: "(...) Portanto, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 58/59. (...) Palmas-TO, em 22 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.9394-6

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR e OUTRA
 EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre a impugnação, ouça-se a embargante no prazo legal. Palmas-TO, em 08 de abril de 2008. (ass) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0010.8999-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: MOVESTO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
 ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA e OUTROS
 REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre o pedido contido na petição de fl. 111, manifeste-se a autoridade coatora no prazo legal. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 18 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.6276-7

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: C.R. ALMEIDA S.A ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre as petições e documentos de fls. 120/165, manifeste-se a parte autora no prazo legal. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 08 de abril de 2008. (ass) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.4202-7

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: AMERICEL S/A
 ADVOGADO: GERALDO MASCARENHAS LOPES CAÇADO DINIZ e OUTROS
 EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – Recebo os presentes embargos suspendendo o curso da ação de execução fiscal correspondente. (...) Palmas-TO, em 09 de abril de 2008. (ass) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.4321-0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: CÁSSIO DI LEU DE CARVALHO
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre a contestação de fls. 56/71, diga a parte autora no prazo legal. II – Intime-se. Palmas-TO, em 02 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.4431-3

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: LINDOMAR CARLOS DE MATOS
 ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA e OUTRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "Homologo a desistência da ação requerida pelo autor à fl. 73, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Digesto Processual Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Palmas-TO, em 22 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.4696-0

AÇÃO: CAUTELAR
 REQUERENTE: THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA e OUTROS
 ADVOGADO: THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos de fls. 85/109, diga os autores no prazo legal. (...) Palmas-TO, em 22 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.8896-5

AÇÃO: ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO
 REQUERENTE: JOSÉ ABÍLIO SEARA FILHO
 ADVOGADO: LOURENÇO CORRÊA BIZERRA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "I – Indefiro o pedido de assistência judiciária ao requerente, (...). II – Intime-se o requerente, via procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento. (...) Palmas-TO, em 18 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.9010-2

AÇÃO: INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE: MÁRCIA LUIZA VANDERLEY COSTA FEITOSA
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA e OUTRA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 DESPACHO: "I – Intime-se a parte autora, via procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar e comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Palmas-TO, em 18 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.2009-5

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "I – Intime-se a parte autora, via procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar e comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Palmas-TO, em 17 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.2063-0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: OLGARENE DE JESUS MENDES DE SOUZA
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO e OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS/IGEPREV
 DESPACHO: "(...) I – Diante deste inórito, intime-se a requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, cumprindo o que lhe é afeto, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, do CPC). (...) Palmas-TO, em 17 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.6756-3

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "(...) Assim sendo, diante do acima exposto, e amparado pelos artigos 798 e 804 do Digesto Processual Civil, defiro a liminar pleiteada, para, após reduzir a termo a caução de fl. 84, suspender a exigibilidade do crédito tributário, instrumentado pelo auto de infração de nº 2006/002744 (Processo Administrativo de nº 2006/6040/502994), bem como determinar que a parte requerida forneça a requerente Certidão Positiva de Débitos Fiscais, com Efeitos de Negativa, no que se refere aos lançamentos indicados nos documentos de fls. 68/70, até o julgamento final da lide principal. (...) Palmas, em 26 de abril de 2008. (ass) Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 26/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 2008.0003.9188-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: GENIVALDO ARAUJO PINHEIRO
 Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

Impetrado: COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE CABOS DA PM/TO

SENTENÇA: " Ante o exposto, indefiro a inicial, com fulcro no artigo 8º da Lei nº 1.533, de 30 de dezembro de 1951 (Lei do Mandado de Segurança). Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas-TO, 08 de maio de 2008.(Ass) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0002.8548-6/0

Ação: ORDINARIA

Requerente: BERNARDINO DE ABREU NETO

Advogado: MURILO MUSTAFÁ BUCAR DE ABREU

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.46/66.

AUTOS Nº 2008.0000.6821-3/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NACIMENTO

Requerente: CINTHIA MENDONÇA DE MELO

Advogado: SARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

FINALIDADE: Fica a requerente intimada para se manifestar sobre o pedido ministerial de fls. 26.

AUTOS Nº 2007.0010.7480-4/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NACIMENTO

Requerente: MANOEL RODRIGUES BARBOSA FILHO

Advogado: SERGIO BARROS DE SOUZA

FINALIDADE: Fica a requerente intimada para se manifestar sobre o parecer ministerial de fls.10

AUTOS Nº 2007.0010.7542-8/0

Ação: ORDINARIA

Requerente: DUWAL S/C LTDA

Advogado: LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.37/45.

AUTOS Nº 2007.0003.3428-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MANOEL NETO DO NASCIMENTO

Advogado: LEIDVON WELLES SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerido intimado para apresentar memoriais em 15 dias.

AUTOS Nº 2008.0002.4287-6

Ação: ORDINARIA

Requerente: PAULO RUBENS CARVALHO MARQUES

Advogado: PAULO RUBENS CARVALHO MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.72/106.

AUTOS Nº 2008.0000.6198-7/0

Ação: POPULAR

Requerente: MARIA ELENI FEIJÃO CARNEIRO E OUTROS

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL MUNICIPIO

DECISÃO: " Face aos documentos expostos, nesse momento processual, inexistem condições para concessão de para concessão da liminar, pelo que, INFIRO-A . Cite-se. Intime-se. Intime-se o Ministério Público. Palmas-TO, 28 de abril de 2008.(Ass) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2007.0008.8260-5/0

Ação: DECLARATORIA DE NULIDADE

Requerente: OLAVO GONÇALVES BOAVENTURA NETO

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL MUNICIPIO

DESPACHO: Intime-se o requerido para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls.31/32 e o documento que a acompanha de fls.33.Intime-se. Palmas-TO, 30 de abril de 2008.(Ass) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0003.7754-2/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ROZIMEIRE FEITOSA ARAUJO

Advogado: WLISSES LEAO FERNANDES

Impetrado: SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL DO TOCANTINS

DECISÃO: " Ante o exposto, declaro de ofício, a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, que é o órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação, por força do artigo 48, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins, combinando com o artigo 113, § 2º, parte final, do Código de processo Civil. Defiro em caráter provisório e no âmbito restrito da Justiça de primeiro grau, os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do impetrante, com fundamento no artigo 4, § 1º, da Lei nº 1.060/50, combinado com o artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal. Contudo, fica o citado deferimento condicionado à ratificação ou revisão do órgão jurisdicional competente. Intime-se e após remeta-se os autos ao órgão competente, com as homenagens deste Juízo. Palmas-TO, 28 de abril de 2008.(Ass) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0002.8583-4/0

Ação: ORDINARIA

Requerente: CCM – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA

Advogado: FERNADNO REZENDE DE CARVALHO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL MUNICIPIO

Requerido: DELTA CONSTRUÇÕES S/A

DECISÃO: Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, ressaltando a possibilidade de reexame após a citação dos requeridos, ou se surgirem novas provas no decorrer do processo. Citem-se os requeridos, para nos termos da presente ação, constando no mandado as adverfências de praxe, inclusive quanto aos efeitos da citação válida (artigo 219 do CPC). Como há notícia velada de improbidade no processo licitatório, após as respostas dos requeridos abra-se vistas dos autos ao Ministério Público, para os fins de mister. Intime-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2008.(Ass) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos.

AUTOS Nº 765/02

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: LUCIO MARQUES DE CARVALHO

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL ESTADO

DESPACHO: * Requisite-se ao Tribunal de Justiça do Tocantins a expedição de precatório do valor incontroverso, ou seja, na importância de R\$ 137.666,23 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), na forma do artigo 100 da Constituição Federal. Cumpra-se.Palmas-TO, 17 de abril de 2008.(Ass) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2008.0000.2937-4/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL ESTADO

Embargado: LUCIO MARQUES DE CARVALHO

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO

DESPACHO: * Ouça-se, no prazo de 15 (quinze dias), o embargado sobre os respectivos embargos à execução. Intime-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 17 de abril de 2008.(Ass) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos.

AUTOS Nº 893/02

Ação: REINVIDICATORIA

Requerente: PAULO MENDES DE MELO ALCANFOR

Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO

Requerido: COMPANHIA DE DESENVOLVIMMTO DO TOCANTINS –CODETINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litiscosortes: AUCÉLIO FERREIRA DOS SANTOS E GILVAN NOGUEIRA DE SÁ

DESPACHO: * Defiro o pedido de fls.92. Tendo em vista o despacho de fls.81, nomeio, com fulcro no artigo 9, II, do CPC, como curador especial o Defensor Público José Abadia de Carvalho, para a defesa dos interesses em nomes dos litiscosortes passivos. Intime-o pessoalmente da nomeação. Determino, ainda, ao curador especial que se manifeste, no prazo legal, acerca das providências que entender cabível visando o regular prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de fevereiro de 2008.(Ass) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos.

AUTOS Nº 893/02

Ação: REINVIDICATORIA

Requerente: PAULO MENDES DE MELO ALCANFOR

Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO

Requerido: COMPANHIA DE DESENVOLVIMMTO DO TOCANTINS –CODETINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litiscosortes: AUCÉLIO FERREIRA DOS SANTOS E GILVAN NOGUEIRA DE SÁ

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.96/97.

AUTOS Nº 2008.0002.7869-2/0

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: ITAMAR MAGALHÃES DE CARVALHO

Advogado: MARCIA ADRIANA ARAUJO DE FREITAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.161/199.

AUTOS Nº 2005.0003.0663-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: SEVERINO ALVES DA SILVA

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: CSD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA

Litisdenuciada: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

FINALIDADE: Fica o Município de Palmas intimado para apresentar memoriais em 15 dias.

AUTOS Nº 2006.0004.1071-3/0

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: *Intime-se o recorrido para oferecer as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade.Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de abril de 2008.(Ass) Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PROCESSO Nº : 2005.9201-2

Ação FALÊNCIA

Requerente SYNTEKO PRODUTOS QUIMICOS S/A

Advogada GUSTAVO PAIN VASQUES – OAB/RS. 9494

Requerida DISWAX COML. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Advogado WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO – OAB/TO 955

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo encerrada a falência proposta em face de DISWAX COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CGC sob o nº 97.369.086/0001-66, nos termos do artigo 75, par. 3º do CL 7661/45. Intime-se a empresa autora acerca da presente sentença, ficando desde já a mesma autorizada a desentranhar os documentos que se encontram acostados aos autos, mediante juntada de certidão e cópias, e ciente de que a prescrição de seu crédito correrá a partir do trânsito em julgado desta sentença. Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS comunicando o encerramento da falência em tela. Igualmente, esclareço que o devedor falido só poderá exercer novamente a mercancia depois de declarado judicialmente o cumprimento de suas obrigações, a teor dos artigos 135 e 136 do Decreto Lei 7.661/45. Dê-se ciência à nobre Representante Ministerial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO., 30 de abril de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº : 2004.8201-9

Ação FALÊNCIA

Requerente PARQUE DE LEILÕES DE ANIMAIS DE GURUPI LTDA

Advogada EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO. 1087

Requerida PARAISO DAS ÁGUAS HIPER PARK LTDA

Advogado

SENTENÇA: Ante o exposto, com arrimo no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Deixo de condenar em honorários advocatícios uma vez que o requerido não apresentou defesa nos autos. Deverá o requerente arcar com as custas processuais e taxas judiciais, se ainda houver. Desde já faculto ao autor o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante juntada de cópia e certidão nos autos. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO., 30 de abril de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº : 2005.9202-0

Ação FALÊNCIA

Requerente ENERTEC DO BRASIL LTDA

Advogado THEREZINHA J. C. WINKLER – OAB/SP. 25.730

Requerido PALMASBAT COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA

Advogado

DESPACHO: Intime-se a autora, para no prazo de quarenta e oito horas providenciar nos autos a prova da publicação do edital de citação, sob pena de extinção do processo, conforme disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas – TO, 29 de abril de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº : 2006.6.0318-6

Ação FALÊNCIA

Requerente BANCO RURAL S/A

Advogado ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO. 2.315

Requerido LUMEN ENGENHARIA LTDA

Advogado

DESPACHO: Atenda-se ao requerimento formulado pela senhora administradora às folhas 173/175. Expeça-se o necessário. Após, retornem os autos à senhora administradora. Palmas – TO, 09 de abril de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº : 2005.9803-7

Ação FALÊNCIA

Requerente PNEUÃO COMÉRCIO DE PNEUS PARAÍSO DO NORTE LTDA

Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO. 2112

Requerido ELETROARTE TOCANTINS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado

DESPACHO: Compulsando os autos verifico que o Ministério Público não foi intimado da sentença de folhas 145/151. Sendo assim, evitando qualquer alegação de irregularidade dos atos já praticados, intime-se a representante do Ministério Público. Frustrada a diligência para intimar o administrador judicial nomeado em sentença por este não residir mais no Estado do Tocantins, conforme certidão de fls. 189-verso, nomeio para exercer o encargo o Doutor Vitor Antônio Pieruccini, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.828, com endereço na Quadra 106 Norte, Alameda 05, número 15, nesta Capital. Expeça-se o competente mandado, cientificando-a da presente nomeação e intimando-a para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas assuma seu encargo, obedecendo ao disposto no artigo 33 da Lei nº 11.101/05 e preste o devido compromisso legal. Cumpra-se. Palmas, 25 de abril de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº : 2005.9804-5

Ação CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente PNEUÃO COMÉRCIO DE PNEUS PARAÍSO DO NORTE LTDA

Advogada JESUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO. 2112

Requerida ELETROARTE TOCANTINS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025

SENTENÇA: Ante o exposto, revogo a liminar concedida às fls. 24/25, tornando-a sem efeito, e de consequente, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com espeque no artigo 267, inciso III, do Digesto Processo Civil. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de abril de 2008 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ESPOLIO DE MAURICIO PEREIRA DA SILVA e ADRIANA LOPES DA SILVA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda c/c Desabrigamento nº 3.090/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à adolescente P.P.L. do sexo feminino, nascida em 28/02/1992, proposta por V.R.A. e M.J.L. DOS R. S., brasileiros, conviventes em união estável, ele tratorista ela do lar: para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que a guardanda foi abrigada na casa de abrigo em 09/04/08 pelo Conselho Tutelar, este por sua vez, entrou em contato com a requerente, devido esta ser avó materna da guardanda, para informar-lhe que a guardanda estava abrigada e que dependia de alguém que se dispusesse a desabrigá-la legalmente. Os requerentes alegam que vivem em união

estável há 06(seis) anos e resolveram assumir a responsabilidade legal da guardanda, com o objetivo de conceder-lhe a oportunidade de conviver em família. Aduzem serem pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas, razão pela qual ter a adolescente P.P.L. sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requerem: sejam-lhes deferida, liminarmente, a guarda provisória da adolescente P.P.L.; seja desabrigada a guardanda e entregue aos requerentes; a participação do representante do Ministério Público; seja a garantido a oitiva da guardanda; a citação, por edital, da genitora biológica da guardanda; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido ". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 12 de Maio de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 3.019/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à menor L.G. DA S do sexo feminino, nascida em 12/06/1997, proposta por H.B. DA S. e M.G.B. DA S., brasileiros, casados, ele pintor ela cabeleireira; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que conheceram a mãe da guardanda no ano de 2005 e em março de 2008 a Sra. M. do S. P. G., mãe da guardanda, ofereceu a menor L.G. DA S. aos requerentes alegando não possuir condições para criar e educar a menor. Os requerentes, então, receberam a guardanda passando a dispensar-lhe todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretendem legalizar a situação jurídica da mesma. Informam que a guardanda encontra-se matriculada no Educandário Evangélico de Palmas. Aduzem serem pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas, razão pela qual ter a menor L. G. DA S. sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requerem: sejam-lhes deferida, liminarmente, a guarda provisória da menor L. G. DA S.; seja citada a mãe da guardanda; seja citado, por edital, o Sr. Sebastião Gomes da Silva; a participação do representante do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido ". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 12 de Maio de 2008

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 3.019/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à menor L.G. DA S do sexo feminino, nascida em 12/06/1997, proposta por H.B. DA S. e M.G.B. DA S., brasileiros, casados, ele pintor ela cabeleireira; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que conheceram a mãe da guardanda no ano de 2005 e em março de 2008 a Sra. M. do S. P. G., mãe da guardanda, ofereceu a menor L.G. DA S. aos requerentes alegando não possuir condições para criar e educar a menor. Os requerentes, então, receberam a guardanda passando a dispensar-lhe todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretendem legalizar a situação jurídica da mesma. Informam que a guardanda encontra-se matriculada no Educandário Evangélico de Palmas. Aduzem serem pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas, razão pela qual ter a menor L. G. DA S. sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requerem: sejam-lhes deferida, liminarmente, a guarda provisória da menor L. G. DA S.; seja citada a mãe da guardanda; seja citado, por edital, o Sr. Sebastião Gomes da Silva; a participação do representante do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido ". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 12 de Maio de 2008.

PARAÍSO

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 2007.0006.8220-7 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA e MARCOS VINÍCIUS

MODESTO DA SILVA rep. p/sua mãe Maria Betania Modesto da Silva

ADV.: Dr. Arlete Kellen Dias Munis

Requerido: VALDEON RODRIGUES DA SILVA

CITAR: VALDEON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no assentamento prata em Divinópolis e atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação e do Despacho abaixo transcrito:

OBJETO/FINALIDADE: Despacho: "1. .DEFIRO a gratuidade da justiça. 2- FIXO alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 30% do salário mínimo vigente à época de cada pagamento de, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à mãe do(s) requerente(s), mediante recibo ou através de depósito bancário.3. DESIGNO audiência de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 09/09/2008, às 16:30 horas, a realizar-se na sala de audiência deste juízo. 4.CITE-SE E INTIME-SE o requerido, se necessário por carta Precatória, para comparecerem à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art.8º, Lei 5.478/68) e advogado.5. INTIME-SE a mãe do alimentando para que compareça à audiência, podendo ainda fazer –se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, lei 5.478/68), ADVERTINDO-A de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). 6. Na audiência caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida a oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7. INTIME-SE o MP. Paraíso,22/08/2008/2007 (a) Adolfo Amaro Mendes – Juiz de Direito". 2º DESPACHO: "Tendo em vista que a parte autora desconhece o paradeiro da Ré, com fulcro nos art. 231, I e II e 232, I, do CPC, DEFIRO a citação por Edital, com prazo de vinte (20) dias, nos termos do despacho de fls. 11. paraíso do Tocantins, 30/04/2008. (a)Aline Marinho Baião – Juíza substituta".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 24 de agosto de 2006. ALINE MARINHO BAILÃO. Juíza Substituta.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETORA JUDICIÁRIA
IVANILDE VIEIRA LUZ
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002